



SENADO FEDERAL

Royalties do Petróleo

Região Sul



Brasília - 2007

Trabalho elaborado pelo Gabinete do Senador João Vicente Claudino
Projeto gráfico, capa, editoração eletrônica e revisão: Sucesso Publicidade
Chefe de Gabinete: Kléber Gomes Ferreira Lima
Senado Federal . Anexo II . Ala Tancredo Neves
Gabinete 53 . Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-3055 . (61) 3311-2415
Fax: (61) 3311-2967
E-mail: j.v.claudino@senado.gov.br

SUMÁRIO

Prefácio	5
Discurso do Senador João Vicente Claudino	7
Projeto de Decreto Legislativo	11
Trechos da Constituição	19
Entrevista do Deputado Júlio César	31
Tabelas	35

PREFÁCIO

O Brasil é um país reconhecidamente abençoado pela natureza.

Em todas as suas regiões, brotam da terra riquezas que, bem exploradas e distribuídas, podem melhorar a vida de todos os brasileiros. Com os recursos obtidos pela União através da exploração dessas muitas riquezas naturais, é possível fazer crescerem os municípios e os Estados. Mas, por uma distorção histórica nos critérios de repartição de uma dessas riquezas, em especial, muitos cidadãos estão deixando de receber melhorias em suas cidades e, por conseguinte, em seu dia a dia: a distorção na distribuição dos royalties da exploração do petróleo.

Hoje, apenas 823 dos 5.562 municípios brasileiros recebem esses recursos. E mais grave: 83,6% dessa receita estão chegando a apenas 50 localidades. Dessa forma, poucos brasileiros são privilegiados com benefícios financeiros que poderiam ser estendidos a todos, com o incremento da receita de cidades que não tiveram a sorte de se situarem em regiões onde o petróleo está presente.

Ora, se o petróleo é do Brasil, os seus benefícios e seus lucros, como produto, devem ser do Brasil. E o Brasil não é dos brasileiros de 823 cidades e, sim, de todos os que vivem, produzem e movimentam a vida de seus 5.562 municípios.

É isso que defende o nosso Projeto de Lei que propões o rateio equânime dos royalties advindos da exploração de petróleo. A divisão mais racional, lógica e justa de uma riqueza que é de todo o povo brasileiro.

Senador João Vicente Claudino

Pronunciamentos

Tipo	Data	Casa	Partido	UF	Resumo
Discurso	19/04/2007	SF	PTB	PI	Defesa do rateio equânime dos royalties advindos da exploração de petróleo, entre os estados e municípios. Pronunciamento em fase de revisão e indexação.

Autor: João Vicente Claudino (PTB - Partido Trabalhista Brasileiro /PI)

Data: 19/04/2007

Casa: Senado Federal

Tipo: Discurso

O SR. JOÃO VICENTE CLAUDINO (Bloco/PTB - PI. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, vivemos um momento em que os temas fiscais e, em especial, a reforma tributária vem dominando as discussões, e deste tema não me furtarei a discuti-lo sempre que julgar interessante.

Ocupo a tribuna no dia de hoje para tratar de um assunto que considero de relevante importância para os destinos desta Nação, especialmente dos Municípios: o rateio dos *royalties* da produção de petróleo, xisto betuminoso e gás natural. Uma luz que poderá ser mais um passo para a consecução de um dos objetivos da República Federativa do Brasil: reduzir as desigualdades regionais, conforme preconiza o art. 3º da Constituição Federal.

Exaltamos a chegada da tão sonhada auto-suficiência em petróleo, mas não se pode esquecer o fato de que esta colossal extração de riqueza finita representa um saque feito à conta das futuras gerações.

A extração traz como um dos seus benefícios diretos o pagamento de *royalties* por sua exploração, feita em terras da União, conforme também define nossa Constituição em seu art. 20.

Sr. Presidente, os *royalties* são a forma mais antiga de pagamento de direitos utilizada pelo homem. A palavra *royalty* vem do inglês *royal* - que significa da realeza ou relativo ao rei. Em uma analogia à Federação, seria o vinculado ao Poder Central, a União.

O que hoje se conhece como *royalties* petrolíferos era tratado como *indenização* no Brasil em 1953, ano de criação da Petrobras, até 1989. Depois, passou a ter o nome de “compensação financeira”, até a Lei do Petróleo, de 1997, quando se inaugura o termo *royalty*.

Os *royalties* do petróleo constituem-se como uma forma de participação governamental, assim como o bônus de assinatura, a participação especial e o pagamento pela ocupação ou retenção da área. Os *royalties* são uma obrigação de resultado. São previstos no contrato de concessão e exigidos a partir do primeiro mês em que for produzido o petróleo e o gás natural.

Entretanto, se o petróleo é nosso, mote da campanha da década de 40 e que culminou na criação da Petrobras, após grande mobilização popular, por que os *royalties* seriam apenas de alguns? Atualmente, apenas 50 Municípios no Brasil concentram 84% dos recursos recebidos dos *royalties*. Um acinte em um País com as graves carências que tem.

Sr^{as} e Srs. Senadores, o rateio dos *royalties* petrolíferos tem duas diferenciadas estruturas: a alíquota mínima de 5% é distribuída de acordo com a Lei 7.990/89 e o Decreto 01/91, e a alíquota excedente a 5% é distribuída de acordo com a Lei 9.478/97 (Lei do Petróleo) e o Decreto 2.705/98. Em resumo, os regramentos desses dispositivos legais aumentam as tensões de nosso pacto federativo, pois são alijados do processo os Estados e Municípios que não têm o benefício da natureza. E o acaso da mãe natureza é que define o fato gerador da repartição dos lucros pela sua lavra, com a ausência e conivência do homem político por não corrigir essa distorção advinda da terra.

De acordo com o Professor Rodrigo Valente Serra, Doutor em Economia pela Unicamp e professor da Universidade Cândido Mendes no Rio de Janeiro:

Tais critérios impõem, portanto, um verdadeiro ‘determinismo físico’ sobre as regras de rateio das rendas petrolíferas. Um determinismo cujo principal desdobramento é a hiperconcentração de receitas públicas em alguns pontos do território.

É uma verdadeira capitalização dos lucros pelos Municípios que tiveram a sorte de ter em suas terras o petróleo, e uma triste socialização de prejuízos futuros a todos os Municípios e Estados, visto o petróleo ser um elemento finito. Devemos sempre lembrar que nossas riquezas brotam, e elas são nacionais. No cenário atual, temos Municípios de primeira e segunda categoria, os com e os sem petróleo. Uma provocação a todos nós.

O presente tema está em constante evolução no debate nacional por um motivo contundente: os recursos advindos dos

royalties vêm crescendo de forma igualmente positiva. Para efeito de análise, em 1998, R\$300 milhões eram arrecadados em *royalties*

Em 2006, passou para mais de R\$10 bilhões. Só a X Marcha a Brasília dos Prefeitos em Defesa dos Municípios, realizada na semana passada, conseguiu um aumento de um ponto percentual no Fundo de Participação dos Municípios (FPM), o que dará em mais de R\$1,5 bilhões aos cofres municipais. E isso é só 15% do que poderia ser efetivamente alocado nos Municípios com a reformulação na distribuição dos *royalties* do petróleo.

Este reforço financeiro iria impulsionar o progresso dos Municípios com reflexos positivos no bem-estar da população. A sorte geográfica não pode ser o alicerce das regras de rateio das rendas petrolíferas. Nós estamos aqui para corrigir essa interpretação enviesada de como auferir receita pública, com o Brasil refém de um determinismo físico.

Por isso, Sr. Presidente, apresentei o Projeto de Lei nº 166/2007, cujos debates sobre ele serão de grande importância para o aperfeiçoamento de nossa legislação e conseqüente melhora da vida do povo do nosso País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº , DE 2007

Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica incluído na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, o art. 47-A, com vigência a partir do ano subsequente ao de publicação desta Lei, ressalvado o disposto no art. 50-A, com a seguinte redação:

Art.47-A. As empresas que exercem a atividade de produção de petróleo, xisto betuminoso e gás natural ficam obrigadas a pagar a compensação financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor desses produtos, obedecidos os seguintes critérios:

I - 50% (cinquenta por cento) aos Estados e Distrito Federal;

II - 50% (cinquenta por cento) aos Municípios.

§1º É também devida a compensação financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios, quando o óleo, o xisto betuminoso e o gás forem extraídos da plataforma continental nos mesmos 5% (cinco por cento) fixados no caput deste artigo, sendo 2,0% (dois por cento) aos Estados e Distrito Federal, 2,0% (dois por cento) aos Municípios e 1% (um por cento) ao Ministério da

Marinha, para atender aos encargos de fiscalização e proteção das atividades econômicas das referidas áreas.

§2º Os valores da compensação financeira de que trata este artigo serão rateados entre os Estados, Distrito Federal e Municípios de acordo com os critérios adotados para repartição do Fundo de Participação dos Estados – FPE, em conformidade com a Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, nos termos previstos no art. 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.881, de 27 de agosto de 1981, e pelas Leis Complementares nº 91, de 22 de dezembro de 1.997, e nº 106, de 23 de março de 2001.

Art. 2º Os arts. 49 e 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49. *A parcela do valor do royalty que exceder a cinco por cento da produção terá a seguinte distribuição a partir do ano subsequente ao de publicação desta Lei, ressalvado o disposto no art. 50-A:*

I - quando a lavra ocorrer em terra ou em lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres:

a) 37,5% (trinta e sete inteiros e cinco décimos por cento) aos Estados e Distrito Federal;

b) 37,5% (trinta e sete inteiros e cinco décimos por cento) aos Municípios;

c) 25% (vinte e cinco por cento) ao Ministério da Ciência e Tecnologia, para financiar programas de amparo à

pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico aplicados à indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis.

II - quando a lavra ocorrer na plataforma continental:

a) 30% (trinta inteiros por cento) aos Estados e Distrito Federal;

b) 30% (trinta inteiros por cento) aos Municípios;

c) 15% (quinze por cento) ao Ministério da Marinha, para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas de produção;

d) 25% (vinte e cinco por cento) ao Ministério da Ciência e Tecnologia, para financiar programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico aplicados à indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis.

§1º

§2º

§3º Os valores dos royalties de que trata este artigo serão rateados entre os Estados, Distrito Federal e Municípios de acordo com os critérios adotados para a repartição do Fundo de Participação dos Estados – FPE, em conformidade com a Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, nos termos previstos no art. 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.881, de 27 de agosto de 1981, e pelas Leis Complementares nº 91, de 22 de dezembro de 1.997, e nº 106, de 23 de março de 2001. “(NR)

“**Art. 50.**
 § 1º
 § 2º *A partir do ano subsequente ao de publicação desta Lei, ressalvado o disposto no art. 50-B, os recursos da participação especial serão distribuídos na seguinte proporção:*
 I.....
 II.....
 III – *25% (vinte e cinco por cento) para os Estados e Distrito Federal;*
 IV – *25% (vinte e cinco por cento) para os Municípios.*
 §3º
 §4º *Os valores da participação especial de que trata este artigo serão rateados entre os Estados, Distrito Federal e Municípios de acordo com os critérios adotados para a repartição do Fundo de Participação dos Estados – FPE, em conformidade com a Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, nos termos previstos no art. 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.881, de 27 de agosto de 1981, e pelas Leis Complementares nº 91, de 22 de dezembro de 1.997, e nº 106, de 23 de março de 2001.”(NR)*

Art.3º Ficam incluídos na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, o arts. 50-A, 50-B e 50-C, com a seguinte redação:

Art. 50-A. *No ano seguinte ao de publicação desta Lei, o montante dos royalties a ser distribuído aos Estados e Distrito Federal corresponderá a soma de 50% (cinquenta por cento) do montante dos royalties distribuído no ano em que esta lei for publicada com 50% (cinquenta por cento) do montante dos royalties a ser distribuído de acordo com os critérios estabelecidos nos art. 1º e 2º desta Lei.*

Parágrafo único. Até o décimo ano subsequente ao de publicação desta Lei, o percentual a ser aplicado à parcela referente ao montante de royalties distribuído no ano em que esta lei for publicada será reduzido, anualmente, em 5% (cinco pontos percentuais), enquanto que o percentual a ser aplicado à parcela referente ao montante dos royalties a ser distribuído de acordo com os critérios estabelecidos nos art. 1º e 2º desta Lei será majorado, anualmente, em 5% (cinco pontos percentuais).

Art. 50-B. *No ano seguinte ao de publicação desta Lei, o montante da participação especial a ser distribuído aos Estados e Distrito Federal corresponderá a soma de 50% (cinquenta por cento) do montante da participação especial distribuída no ano em que esta Lei for publicada com 50% (cinquenta por cento) do montante da participação especial a ser distribuída de acordo com os critérios estabelecidos nos art. 1º e 2º desta Lei.*

Parágrafo único. Até o décimo ano subsequente ao de publicação desta Lei, o percentual a ser aplicado à parcela referente ao montante distribuído no ano em que

esta lei for publicada será reduzido, anualmente, em 5 % (cinco pontos percentuais), enquanto que o percentual a ser aplicado à parcela referente ao montante dos royalties a ser distribuído de acordo com os critérios estabelecidos nos art. 1º e 2º desta Lei será majorado, anualmente, em 5 % (cinco pontos percentuais).

Art. 50-C. *Os montantes de royalties e participação especial referentes a Estados, Distrito Federal e Municípios serão mantidos na Conta Única do Governo Federal no caso de o ente federativo se encontrar inadimplente com a União, ficando condicionada sua liberação ao pagamento das obrigações pendentes.*

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do exercício seguinte ao de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogados o art. 48 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e o art. 7º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

JUSTIFICAÇÃO

São bens da União, de acordo com a Constituição Federal, os recursos minerais, inclusive os do subsolo, e os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva. A Lei Maior também estabelece que é assegurada, nos termos da lei, aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação

no resultado da exploração de petróleo ou gás natural no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva.

A despeito da clareza desses mandamentos constitucionais, as leis que regulamentam a compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural (Leis nº 7.990, de 1989, e nº 9.478, de 1997) não promoveram equânime distribuição desse recurso. Pelo contrário, privilegiam os Estados e Municípios produtores em detrimento dos demais, o que não se justifica, porquanto, os referidos hidrocarbonetos são, como já dito, de propriedade da União.

Projeto de Lei do Senado em pauta divide a parcela dos recursos arrecadados com *royalties* e participação especial destinada ao conjunto de Estados e Municípios de forma mais justa, não discriminando estados e municípios confrontantes com a plataforma continental dos demais. Adicionalmente, preserva o quinhão destinado à União. Para tanto, distribui os recursos destinados a essas duas esferas de governo com base nos critérios já adotados para repartição do Fundo de Participação dos Estados – FPE, em conformidade com a Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, e Fundo de Participação dos Municípios – FPM, nos termos previstos no §2º do art. 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, com a redação dada pelo Decreto- Lei nº 1.881, de 27 de agosto de 1981, e pelas Leis Complementares nº 91, de 22 de dezembro de 1997, e nº 106, de 23 de março de 2001. Nada mais justo, já que essas são as esferas de governo mais próximas da população, além de se responsabilizarem pela maior parte dos investimentos públicos.

Ressalte-se que a alteração proposta resulta em aumento de receita da imensa maioria dos entes federados. Para atenuar os

impactos orçamentários neste caso, introduziu-se dispositivo que contempla período de transição de onze anos de duração, durante o qual se promoverá implantação gradual do novo critério de distribuição de *royalties* e participação especial atinentes a Estados e Distrito Federal.

Como se vê, a proposição em referência contribui para a redução das desigualdades regionais, sociais e da miséria por meio da distribuição mais equânime dos recursos obtidos com a compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, razão pela qual estou certo merecerá o apoio do Senado Federal.

Sala das Sessões,

Senador JOÃO VICENTE CLAUDINO

SÃO TRÊS AS PRINCIPAIS CAUSAS DO DESEQUILÍBRIO DO PACTO FEDERATIVO

- Concentração dos *royalties* e **participação especial** devidos pela produção de petróleo e gás natural em poucos estados e municípios. (**R\$ 10 bilhões** em **2006**)
- Criação, em 2003, no valor de R\$ 2,9 bilhões do **FCDF**. Em **2007**, serão destinados ao Distrito Federal, unidade federativa que tem a maior renda *per capita* do país, **R\$ 6 bilhões**.
- Manutenção da **renúncia fiscal da Zona Franca de Manaus** (Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI + Imposto de importação) = **R\$ 7,5 bilhões** (renúncia total Brasil = R\$ 10,6 bilhões em **2007**).

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

- Art. 170 A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim **assegurar a todos** existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:
-
- VII - **Redução das desigualdades regionais e sociais;**
- Art. 20 São bens da União:
- V - Os recursos naturais da **plataforma continental** e da zona econômica;
- IX - Os recursos minerais, inclusive os do **subsolo**;

- §1º É assegurada, **nos termos da lei**, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.
- Comentário: É justamente **essa lei** que se pretende alterar.

LEI Nº 9.478, DE 6 DE AGOSTO DE 1997

ART. 21

- “**Todos os direitos** de exploração e **produção de petróleo e gás natural** em território nacional, nele compreendidos a **parte terrestre, o mar territorial, a plataforma continental** e a zona econômica exclusiva, **pertencem à União**, cabendo sua administração à ANP.”

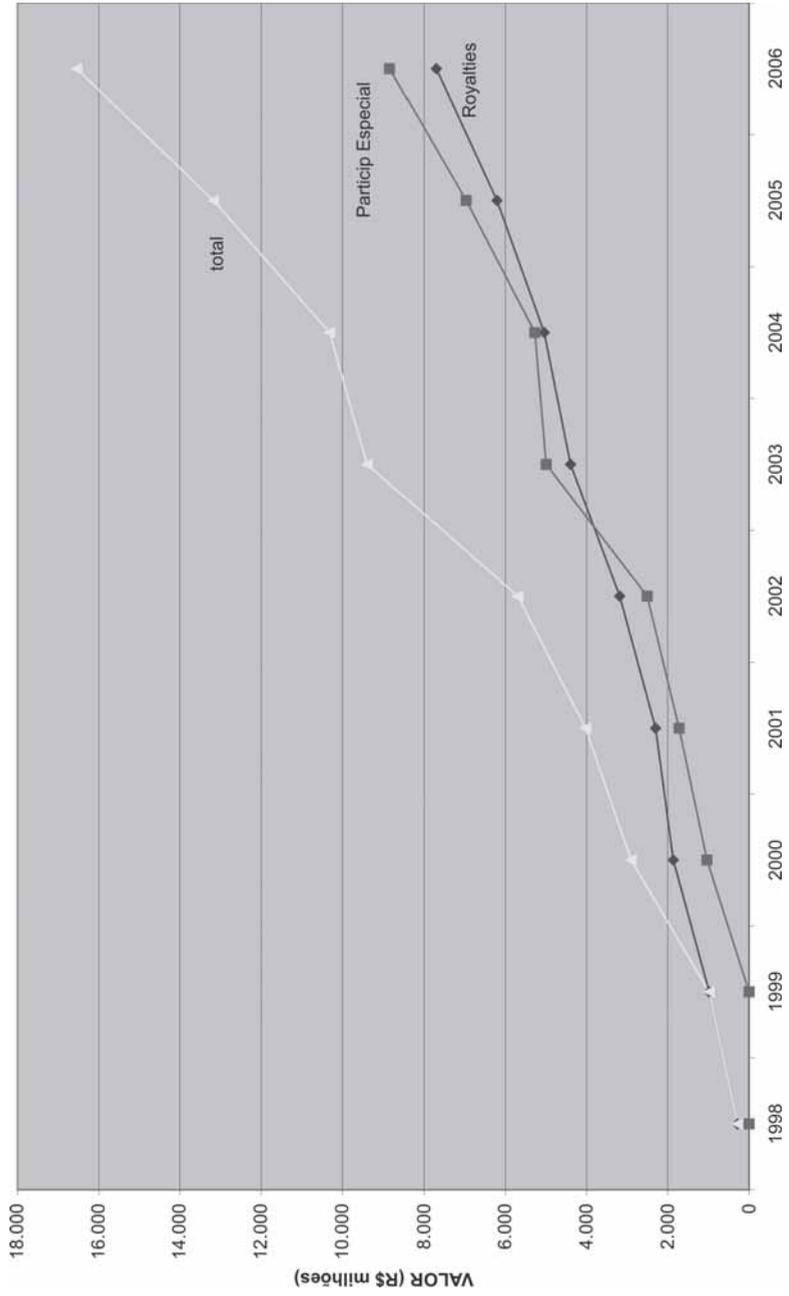
EVOLUÇÃO DA ARRECADAÇÃO DE ROYALTIES E PARTICIPAÇÃO ESPECIAL

R\$ Mil

	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
Royalties	283.704	983.600	1.867.753	2.303.290	3.183.985	4.396.378	5.042.826	6.206.086	7.703.543
Particip. Especial			1.038.738	1.722.047	2.510.182	4.997.807	5.271.977	6.966.998	8.839.991
Total	283.704	983.600	2.906.491	4.025.337	5.694.167	9.394.184	10.314.803	13.173.084	16.543.534
Tx crescimento	49,1%	246,7%	195,5%	38,5%	41,5%	65,0%	9,8%	27,7%	25,6%

Fonte: ANP

EVOLUÇÃO DA ARRECADAÇÃO DE ROYALTIES E PARTICIPAÇÃO ESPECIAL - BRASIL



ARRECADÇÃO DE ROYALTIES E PARTICIPAÇÃO ESPECIAL EM 2006

	ROYALTIES		PARTICIPAÇÃO ESPECIAL		ROYALTIES+PE		R\$ MIL
	mil R\$	%	mil R\$	%	mil R\$	%	
Alagoas	43.137	1,8%	1.181	0,0%	44.318	0,7%	
Amazonas	131.268	5,5%	29.248	0,8%	160.516	2,7%	
Bahia	166.610	7,0%	3.542	0,1%	170.152	2,9%	
Ceará	14.126	0,6%		0,0%	14.126	0,2%	
Espírito Santo	96.611	4,1%	15.884	0,4%	112.496	1,9%	
Paraná	6.477	0,3%		0,0%	6.477	0,1%	
Rio de Janeiro	1.646.731	69,2%	3.453.866	97,7%	5.100.598	86,2%	
Rio Grande do Norte	180.149	7,6%	21.719	0,6%	201.869	3,4%	
São Paulo	4.713	0,2%		0,0%	4.713	0,1%	
Sergipe	90.616	3,8%	10.553	0,3%	101.169	1,7%	
Total Estados	2.380.442	100,00%	3.535.996	100,00%	5.916.439	100,00%	
MUNICÍPIOS	2.612.338		883.999		3.496.337		
FUNDO ESPECIAL	588.036				588.036		
COMANDO DA MARINHA	1.176.073				1.176.073		
MINIST. CIÊNCIA E TECNOLOGIA	946.651				946.651		
MINIST. MEIO E AMBIENTE			883.999		883.999		
MINIST. MINAS E ENERGIA			3.535.996		3.535.996		
TOTAL	7.703.543		8.839.990		16.543.533		

Fonte: ANP

ROYALTIES (1)

<p>Lei 7.990, de 28/12/1989 - Royalties</p>	<p>PL n° 341/2007 – Dep. Júlio César PLS n° 00166/2007 – Sen. João Vicente</p>
<p>Primeiros 5% da produção</p>	
<p><u>Lavra em terras, lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ● 70,0% - estados produtores ● 20,0% - municípios produtores ● 10,0% - municípios - instalações marítimas/terrestres... 	<p>50,0% - estados 50,0% - municípios</p>
<p><u>Lavra na plataforma continental</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ● 30,0% - estados e distrito federal ● 30,0% - municípios produtores... ● 10,0% - municípios - instalações marítimas/terrestres... ● 10,0% - fundo especial para estados e municípios ● 20,0% - Ministério da Marinha 	<p>40,0% - estados 40,0% - municípios 20,0% - Min. da Marinha</p>

ROYALTIES (2)

<p>Lei 9.478 de 06/08/1997 - Royalties</p>	<p>PL n° 341/2007 – Dep. Júlio César PLS n° 00166/2007 – Sen. João Vicente</p>
<p>Parcela que exceder 5% da produção</p>	
<p><u>Lavra em terras, lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ● 52,5% - estados produtores ● 15,0% - municípios produtores ● 7,5% - municípios – embarque/desembarque... ● 25,0% - Ministério da Ciência e Tecnologia 	<p>37,5% - estados</p> <p>37,5% - municípios</p> <p>25,0% - M. C. Tecnologia</p>
<p><u>Lavra na plataforma continental</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ● 22,5% - estados produtores confrontantes ● 22,5% - municípios produtores confrontantes ● 7,5% - municípios – embarque/desembarque... ● 7,5% - fundo especial para estados e municípios ● 15,0% - Ministério da Marinha ● 25,0% - Ministério da Ciência e Tecnologia 	<p>30,0% - estados</p> <p>30,0% - municípios</p> <p>15,0% - Min. da Marinha</p> <p>25,0% - M. C. Tecnologia</p>

PARTICIPAÇÃO ESPECIAL

<p>Lei 9.478 de 06/08/1997 – art. 50</p> <p>Participação Especial</p>	<p>PL n° 341/2007 – Dep. Júlio César</p> <p>PLS n° 00166/2007 – Sen. João Vicente</p>
<ul style="list-style-type: none"> • 40,0% - estados produtores em terra e confrontante plataforma continental • 10,0% - municípios produtores em terra e confrontante plataforma continental • 40,0% - M. Minas e Energia • 10,0% - M. Meio Ambiente 	<p>25,0 % - estados</p> <p>25,0 % - municípios</p> <p>40,0 % - M. Minas e Energia</p> <p>10,0 % - M. Meio Ambiente</p>

**REDISTRIBUIÇÃO DOS MONTANTES DE ROYALTIES
E P.E. DESTINADOS A ESTADOS E MUNICÍPIOS**

	R\$ MIL
	Novo critério
	Critério em vigor 2006
Estado	5.916.439
MUNICÍPIOS	3.496.337
Fundo Especial (Estados/municipios)	588.036
TOTAL	10.000.813

Observação: O projeto de lei não altera a parcela de royalties e participação especial distribuída para a União.

DISTRIBUIÇÃO DE FPM E SIMULAÇÃO DA PARCELA DA PARCELA DOS ROYALTIES E PE RELATIVA AOS MUNICÍPIOS EM 2006

UF	FPM (*) INTERIOR %	ROYALTIES + PE R\$ milhões
SP	14,262	713
RJ	2,738	137
RS	7,301	365
SC	4,200	210
PR	7,286	364
AM	1,245	62
ES	1,760	88
MS	1,500	75
MG	14,185	709
MT	1,895	95
GO	3,732	187
AP	0,139	7
SE	1,334	67
RO	0,746	37
PE	4,795	240
BA	9,270	464
RR	0,085	4
RN	2,432	122
PA	3,295	165
AC	0,263	13
PB	3,194	160
CE	4,586	229
AL	2,088	104
TO	1,296	65
PI	2,402	120
MA	3,972	199
Total		5.000

(*) Fonte: TCU

Senador trabalha pela redistribuição dos royalties de petróleo no país

Dois projetos tramitam no Congresso Nacional com o objetivo de criar uma nova divisão para os royalties de petróleo presente no subsolo brasileiro. A idéia é fazer com que os royalties sejam divididos para todos os municípios brasileiros baseados no princípio de que, até 100 milhas, mar adentro, não há propriedade de municípios e sim da União. As propostas são do Senador João Vicente Claudino (PTB) e do deputado federal Júlio César (DEM), que buscam dar uma nova divisão do dinheiro arrecadado com a exploração do petróleo em águas brasileiras.

Sabemos que não é fácil você mexer na redistribuição de recursos; mas é um volume de dinheiro desigualmente distribuído no país, já que somente 50 municípios do Brasil detêm 85% do recurso arrecadado?, explica o Senador. Segundo ele, somente esses 50 municípios teriam uma diminuição de receita, enquanto 5.514 teriam um aumento substancial na suas receitas. ?O que seria redimensionado para esses municípios seria maior que o 1% que o presidente Lula coloca como a ?grande? receita para os municípios brasileiros ? sobre o qual os prefeitos ainda não se ativeram aos cálculos reais, que é um valor de recurso muito pequeno que não vai somar muito na receita municipal?, compara o petebista.

De acordo com o presidente da Associação Piauiense dos Municípios ? APPM, Luis Coelho, a proposta é totalmente válida, já que a Constituição demonstra que até uma distância de 100 milha da Costa o território pertence à União. Na proposta, os recursos a serem distribuídos com os Estados e municípios, 50% ficarão com os Estados e os outros 50% com os municípios; o que representaria um aumento em torno de R\$ 4,7 bilhões nas receitas de quase todos os municípios do Brasil, de acordo com os cálculos estabelecidos sobre os valores distribuídos em 2006.

Sobre o encaminhamento da proposta, o Senador João Vicente afirma que o projeto já foi dado entrada na Comissão de Assuntos Econômicos, e está sendo escolhido um relator para a proposta. A partir daí, serão feitos os trâmites no Senado e o projeto seguirá sua condição normal na discussão do Senado Federal. "Esse projeto, nós sabemos, vai gerar muito debate. Portanto, nós vamos tentar mobilizar o maior numero de prefeitos e deputados de todo o Brasil", declara João Vicente. De acordo com o Senador, está sendo elaborada uma cartilha com todas as informações do projeto para ser distribuída em todo o país. "Nós estaremos agora publicando o discurso, o projeto, fazendo uma tiragem no Senado que será enviada para todo o Brasil, todas as câmaras municipais, todos os deputados estaduais, federais e senadores para que haja o conhecimento de todos do projeto".

ENTREVISTA COM O DEPUTADO FEDERAL JÚLIO CÉSAR SOBRE OS ROYALTIES DO PETRÓLEO

Por que essa iniciativa de mudar os critério de distribuição do royalties?

Primeiro porque a Constituição Federal, no seu Artigo 20, expressa claramente o que são bens da União. Lá, fala que a plataforma continental e o subsolo são bens da União. E diz ainda no parágrafo primeiro que é assegurado nos termos da lei, aos estados, Distrito Federal e aos municípios, bem como aos órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração do petróleo ou gás natural. Então eu quero exatamente mudar essa lei. Ora, como a plataforma e o subsolo pertencem à União, não é justo que esses recursos sejam distribuídos com os estados mais ricos. Por exemplo: 83% dos royalties

do Brasil ficam apenas num estado, que é o do Rio de Janeiro e seus municípios. Então, 83% do que cabe aos estados fica com o Rio de Janeiro e 83% do que cabe a municípios fica com os municípios do estado do Rio. O outro motivo é porque a lei 9.478 de 6 de agosto de 1997, em seu Artigo 21, diz que todos os direitos de exploração e produção de petróleo e gás natural em território nacional, nele compreendido a parte terrestre, o mar territorial, a plataforma continental e a zona econômica exclusiva, pertencem à União.



Quais os critérios de distribuição em vigor atualmente e como eles ficarão com as alterações?

Hoje nós temos duas leis que disciplinam a distribuição dos royalties e a participação especial. No caso dos royalties, tem a lei 7.990, de 1989, e tem a lei 9.478, de 1997. Elas distribuem cada situação. Lavra em Terra, lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres fica assim distribuídos: 70% para estados produtores, 20% para municípios e 10% para municípios detentores das instalações marítimas e terrestres. Com a nova proposta fica 50% do montante com estados e 50% com municípios. No caso da Lavra na plataforma continental, atualmente fica 30% com estados e Distrito Federal, 30% com municípios produtores, 10% com municípios detentores das instalações marítimas e terrestres, 10% com o fundo especial para estados e municípios e 20% com o Ministério da Marinha. Pela nova proposta fica 40% com estados, 40% com municípios e 20% com o Ministério da Marinha.

Com a aprovação deste projeto, qual o montante a ser distribuído com municípios e estados?

No ano passado foram distribuídos 3 bilhões 489 mil reais para municípios e 5 bilhões 916 mil reais para estados. A soma desse dinheiro todo dá cerca de 10 bilhões de reais. A proposta é dar 5 bilhões para estados e 5 bilhões para municípios. Isso tudo a preço de 2006, que foi o que foi distribuído para todos os estados e para todos os municípios que estão enquadrados dentro dessa lei injusta, que concentra recursos nas mãos dos ricos.

Com relação à tabela aqui publicada. O que se pode extrair a partir da sua interpretação?

Essa tabela tem uma coluna que mostra o total de royalties que cada município recebe em 2006...

É uma projeção?

É uma projeção. E depois eu pego esses mesmos recursos e aloco na outra, abandonando o critério velho das duas leis que eu já citei e coloco pela distribuição de acordo com os critérios usados para distribuição do Fundo de Participação para estados e municípios. E tem uma terceira coluna, que é a coluna de quem ganha e de quem perde. Os municípios que perdem estão entre parênteses. É bom que se diga que dos 800 municípios que recebem hoje os royalties, apenas 178 vão perder. Uns perdem muito, como aqueles que mais recebem. É o caso de Campos. E outros que vão perder valores não muito significativos. Agora o importante é fazer essa equalização de distribuição com todos os municípios. É mais justo.

O senhor como especialista na área, apresentou o projeto na Câmara, mas fez uma parceria com o senador João Vicente Claudino para que ele também apresentasse no Senado...

É muito importante, como qualquer projeto de lei tem que ser aprovado nas duas Casas (Câmara e Senado), que haja esse tipo de tramitação, ao mesmo tempo. Então está tramitando na Câmara, o de minha autoria, o PL 341/07 e o de autoria do senador João Vicente tramita no Senado, o PLS 166/07. Isso para para que a gente se encontre o mais rápido possível. Se o da Câmara for aprovado primeiro vai para o Senado ou vice-versa. Além do mais o senador é um homem muito estudioso, conhece os problemas dos municípios. Sem falar que ele quer contribuir também para diminuir as desigualdades sociais e regionais, além ainda para diminuir a concentração de renda. Isso é fato.

**Tabela de Distribuição Anual
de Royalties da Região Sul:**
Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul



UF	Município	Distribuição Atual de Royalties	Distribuição Pelo FPM	Ganha / Perde 1
PR	Abatiá/PR	-	512.551	512.551
PR	Adrianópolis/PR	35.081	512.551	477.471
PR	Agudos do Sul/PR	35.081	384.413	349.333
PR	Almirante Tamandaré/PR	63.145	2.050.205	1.987.060
PR	Altamira do Paraná/PR	-	640.689	640.689
PR	Alto Paraná/PR	-	640.689	640.689
PR	Alto Piquiri/PR	-	896.965	896.965
PR	Altônia/PR	-	1.025.102	1.025.102
PR	Alvorada do Sul/PR	-	640.689	640.689
PR	Amaporã/PR	-	384.413	384.413
PR	Ampére/PR	-	768.827	768.827
PR	Anahy/PR	-	384.413	384.413
PR	Andirá/PR	-	768.827	768.827
PR	Ângulo/PR	-	384.413	384.413
PR	Antonina/PR	43.851	768.827	724.976
PR	Antônio Olinto/PR	-	384.413	384.413
PR	Apucarana/PR	-	2.178.343	2.178.343
PR	Arapongas/PR	-	1.922.067	1.922.067
PR	Arapoti/PR	-	896.965	896.965
PR	Arapuã/PR	-	384.413	384.413
PR	Araruna/PR	-	640.689	640.689
PR	Araucária/PR	63.145	2.178.343	2.115.198
PR	Ariranha do Ivaí/PR	-	384.413	384.413
PR	Assaí/PR	-	768.827	768.827
PR	Assis Chateaubriand/PR	-	1.409.516	1.409.516
PR	Astorga/PR	-	896.965	896.965
PR	Atalaia/PR	-	384.413	384.413
PR	Balsa Nova/PR	36.835	512.551	475.717
PR	Bandeirantes/PR	-	1.153.240	1.153.240
PR	Barbosa Ferraz/PR	-	896.965	896.965
PR	Barra do Jacaré/PR	-	384.413	384.413
PR	Barracão/PR	-	768.827	768.827
PR	Bela Vista da Caroba/PR	-	384.413	384.413
PR	Bela Vista do Paraíso/PR	-	768.827	768.827
PR	Bituruna/PR	-	768.827	768.827
PR	Boa Esperança do Iguaçu/PR	-	384.413	384.413
PR	Boa Esperança/PR	-	512.551	512.551
PR	Boa Ventura de São Roque/PR	-	384.413	384.413
PR	Boa Vista da Aparecida/PR	-	640.689	640.689
PR	Bocaiúva do Sul/PR	35.081	640.689	605.608

UF	Município	Distribuição Atual de Royalties	Distribuição Pelo FPM	Ganha / Perde 1
PR	Bom Jesus do Sul/PR	-	384.413	384.413
PR	Bom Sucesso do Sul/PR	-	384.413	384.413
PR	Bom Sucesso/PR	-	512.551	512.551
PR	Borrazópolis/PR	-	768.827	768.827
PR	Braganey/PR	-	512.551	512.551
PR	Brasilândia do Sul/PR	-	384.413	384.413
PR	Cafeara/PR	-	384.413	384.413
PR	Cafelândia/PR	-	512.551	512.551
PR	Cafezal do Sul/PR	-	384.413	384.413
PR	Califórnia/PR	-	512.551	512.551
PR	Cambará/PR	-	896.965	896.965
PR	Cambé/PR	-	1.922.067	1.922.067
PR	Cambira/PR	-	640.689	640.689
PR	Campina da Lagoa/PR	-	896.965	896.965
PR	Campina do Simão/PR	-	384.413	384.413
PR	Campina Grande do Sul/PR	50.867	1.281.378	1.230.511
PR	Campo Bonito/PR	-	384.413	384.413
PR	Campo do Tenente/PR	35.081	384.413	349.333
PR	Campo Largo/PR	63.145	2.050.205	1.987.060
PR	Campo Magro/PR	45.605	896.965	851.360
PR	Campo Mourão/PR	-	1.793.929	1.793.929
PR	Cândido de Abreu/PR	-	896.965	896.965
PR	Candói/PR	-	768.827	768.827
PR	Cantagalo/PR	-	896.965	896.965
PR	Capanema/PR	-	1.025.102	1.025.102
PR	Capitão Leônidas Marques/PR	-	1.153.240	1.153.240
PR	Carambeí/PR	-	768.827	768.827
PR	Carlópolis/PR	-	640.689	640.689
PR	Cascavel/PR	-	2.552.207	2.552.207
PR	Castro/PR	-	1.537.654	1.537.654
PR	Catanduvas/PR	-	640.689	640.689
PR	Centenário do Sul/PR	-	768.827	768.827
PR	Cerro Azul/PR	42.097	896.965	854.868
PR	Céu Azul/PR	-	640.689	640.689
PR	Chopinzinho/PR	-	1.025.102	1.025.102
PR	Cianorte/PR	-	1.537.654	1.537.654
PR	Cidade Gaúcha/PR	-	512.551	512.551
PR	Civelândia/PR	-	768.827	768.827
PR	Colombo/PR	70.161	2.551.238	2.481.077
PR	Colorado/PR	-	896.965	896.965
PR	Congonhinhas/PR	-	384.413	384.413

UF	Município	Distribuição Atual de Royalties	Distribuição Pelo FPM	Ganha / Perde 1
PR	Conselheiro Mairinck/PR	-	384.413	384.413
PR	Contenda/PR	38.589	640.689	602.100
PR	Corbélia/PR	-	896.965	896.965
PR	Cornélio Procópio/PR	-	1.409.516	1.409.516
PR	Coronel Domingos Soares/PR	-	384.413	384.413
PR	Coronel Vivida/PR	-	1.025.102	1.025.102
PR	Corumbataí do Sul/PR	-	384.413	384.413
PR	Cruz Machado/PR	-	768.827	768.827
PR	Cruzeiro do Iguaçu/PR	-	384.413	384.413
PR	Cruzeiro do Oeste/PR	-	896.965	896.965
PR	Cruzeiro do Sul/PR	-	384.413	384.413
PR	Cruzmaltina/PR	-	384.413	384.413
PR	Curitiba/PR	70.161	15.314.825	15.244.664
PR	Curiúva/PR	-	640.689	640.689
PR	Diamante do Norte/PR	-	512.551	512.551
PR	Diamante do Sul/PR	-	384.413	384.413
PR	Diamante d'Oeste/PR	-	768.827	768.827
PR	Dois Vizinhos/PR	-	1.409.516	1.409.516
PR	Douradina/PR	-	512.551	512.551
PR	Doutor Camargo/PR	-	512.551	512.551
PR	Doutor Ulysses/PR	35.081	384.413	349.333
PR	Enéas Marques/PR	-	768.827	768.827
PR	Engenheiro Beltrão/PR	-	768.827	768.827
PR	Entre Rios do Oeste/PR	-	384.413	384.413
PR	Esperança Nova/PR	-	384.413	384.413
PR	Espigão Alto do Iguaçu/PR	-	384.413	384.413
PR	Farol/PR	-	384.413	384.413
PR	Faxinal/PR	-	896.965	896.965
PR	Fazenda Rio Grande/PR	57.883	1.793.929	1.736.046
PR	Fênix/PR	-	384.413	384.413
PR	Fernandes Pinheiro/PR	-	384.413	384.413
PR	Figueira/PR	-	512.551	512.551
PR	Flor da Serra do Sul/PR	-	384.413	384.413
PR	Floraí/PR	-	384.413	384.413
PR	Floresta/PR	-	384.413	384.413
PR	Florestópolis/PR	-	640.689	640.689
PR	Flórida/PR	-	384.413	384.413
PR	Formosa do Oeste/PR	-	768.827	768.827
PR	Foz do Iguaçu/PR	-	2.552.207	2.552.207
PR	Foz do Jordão/PR	-	384.413	384.413
PR	Francisco Alves/PR	-	640.689	640.689

UF	Município	Distribuição Atual de Royalties	Distribuição Pelo FPM	Ganha / Perde 1
PR	Francisco Beltrão/PR	-	1.665.792	1.665.792
PR	General Carneiro/PR	-	640.689	640.689
PR	Godoy Moreira/PR	-	512.551	512.551
PR	Goioerê/PR	-	1.409.516	1.409.516
PR	Goioxim/PR	-	384.413	384.413
PR	Grandes Rios/PR	-	768.827	768.827
PR	Guaira/PR	-	1.025.102	1.025.102
PR	Guairaçá/PR	-	384.413	384.413
PR	Guamiranga/PR	-	384.413	384.413
PR	Guapirama/PR	-	384.413	384.413
PR	Guaporema/PR	-	384.413	384.413
PR	Guaraci/PR	-	384.413	384.413
PR	Guaraniaçu/PR	-	1.153.240	1.153.240
PR	Guarapuava/PR	-	2.552.207	2.552.207
PR	Guaraqueçaba/PR	35.081	512.551	477.471
PR	Guaratuba/PR	674.796	1.025.102	350.307
PR	Honório Serpa/PR	-	384.413	384.413
PR	Ibaiti/PR	-	1.025.102	1.025.102
PR	Ibema/PR	-	384.413	384.413
PR	Ibiporã/PR	-	1.281.378	1.281.378
PR	Icaraima/PR	-	640.689	640.689
PR	Iguaraçu/PR	-	384.413	384.413
PR	Iguatu/PR	-	384.413	384.413
PR	Imbaú/PR	-	384.413	384.413
PR	Imbituva/PR	-	896.965	896.965
PR	Inácio Martins/PR	-	640.689	640.689
PR	Inajá/PR	-	384.413	384.413
PR	Indianópolis/PR	-	512.551	512.551
PR	Ipiranga/PR	-	640.689	640.689
PR	Iporã/PR	-	1.153.240	1.153.240
PR	Iracema do Oeste/PR	-	384.413	384.413
PR	Irati/PR	-	1.409.516	1.409.516
PR	Iretama/PR	-	896.965	896.965
PR	Itaguajé/PR	-	384.413	384.413
PR	Itaipulândia/PR	-	384.413	384.413
PR	Itambaracá/PR	-	384.413	384.413
PR	Itambé/PR	-	384.413	384.413
PR	Itapejara d'Oeste/PR	-	512.551	512.551
PR	Itaperuçu/PR	43.851	896.965	853.114
PR	Itaúna do Sul/PR	-	384.413	384.413
PR	Ivaí/PR	-	640.689	640.689

UF	Município	Distribuição Atual de Royalties	Distribuição Pelo FPM	Ganha / Perde 1
PR	Ivaiporã/PR	-	1.537.654	1.537.654
PR	Ivaté/PR	-	384.413	384.413
PR	Ivatuba/PR	-	384.413	384.413
PR	Jaboti/PR	-	384.413	384.413
PR	Jacarezinho/PR	-	1.281.378	1.281.378
PR	Jaguapitã/PR	-	512.551	512.551
PR	Jaguariaíva/PR	-	1.025.102	1.025.102
PR	Jandaia do Sul/PR	-	896.965	896.965
PR	Janiópolis/PR	-	640.689	640.689
PR	Japira/PR	-	384.413	384.413
PR	Japurá/PR	-	512.551	512.551
PR	Jardim Alegre/PR	-	896.965	896.965
PR	Jardim Olinda/PR	-	384.413	384.413
PR	Jataizinho/PR	-	640.689	640.689
PR	Jesuítas/PR	-	640.689	640.689
PR	Joaquim Távora/PR	-	512.551	512.551
PR	Jundiá do Sul/PR	-	384.413	384.413
PR	Juranda/PR	-	384.413	384.413
PR	Jussara/PR	-	384.413	384.413
PR	Kaloré/PR	-	512.551	512.551
PR	Lapa/PR	54.375	1.281.378	1.227.003
PR	Laranjal/PR	-	384.413	384.413
PR	Laranjeiras do Sul/PR	-	1.793.929	1.793.929
PR	Leópolis/PR	-	384.413	384.413
PR	Lidianópolis/PR	-	384.413	384.413
PR	Lindoeste/PR	-	640.689	640.689
PR	Loanda/PR	-	768.827	768.827
PR	Lobato/PR	-	384.413	384.413
PR	Londrina/PR	-	2.552.207	2.552.207
PR	Luiziana/PR	-	640.689	640.689
PR	Lunardelli/PR	-	512.551	512.551
PR	Lupionópolis/PR	-	384.413	384.413
PR	Mallet/PR	-	512.551	512.551
PR	Mamborê/PR	-	768.827	768.827
PR	Mandaguaçu/PR	-	768.827	768.827
PR	Mandaguari/PR	-	1.025.102	1.025.102
PR	Mandirituba/PR	42.097	896.965	854.868
PR	Manfrinópolis/PR	-	384.413	384.413
PR	Mangueirinha/PR	-	1.025.102	1.025.102
PR	Manoel Ribas/PR	-	768.827	768.827
PR	Marechal Cândido Rondon/PR	-	1.665.792	1.665.792

UF	Município	Distribuição Atual de Royalties	Distribuição Pelo FPM	Ganha / Perde 1
PR	Maria Helena/PR	-	512.551	512.551
PR	Marialva/PR	-	1.025.102	1.025.102
PR	Marilândia do Sul/PR	-	768.827	768.827
PR	Marilena/PR	-	384.413	384.413
PR	Mariluz/PR	-	640.689	640.689
PR	Maringá/PR	-	2.552.207	2.552.207
PR	Mariópolis/PR	-	384.413	384.413
PR	Maripá/PR	-	384.413	384.413
PR	Marmeleiro/PR	-	768.827	768.827
PR	Marquinho/PR	-	384.413	384.413
PR	Marumbi/PR	-	384.413	384.413
PR	Matelândia/PR	-	896.965	896.965
PR	Matinhos/PR	3.396.731	1.025.102	-2.371.629
PR	Mato Rico/PR	-	384.413	384.413
PR	Mauá da Serra/PR	-	384.413	384.413
PR	Medianeira/PR	-	1.281.378	1.281.378
PR	Mercedes/PR	-	384.413	384.413
PR	Mirador/PR	-	384.413	384.413
PR	Miraselva/PR	-	384.413	384.413
PR	Missal/PR	-	640.689	640.689
PR	Moreira Sales/PR	-	768.827	768.827
PR	Morretes/PR	40.343	640.689	600.346
PR	Munhoz de Melo/PR	-	384.413	384.413
PR	Nossa Senhora das Graças/PR	-	384.413	384.413
PR	Nova Aliança do Ivaí/PR	-	384.413	384.413
PR	Nova América da Colina/PR	-	384.413	384.413
PR	Nova Aurora/PR	-	768.827	768.827
PR	Nova Cantu/PR	-	640.689	640.689
PR	Nova Esperança do Sudoeste/PR	-	384.413	384.413
PR	Nova Esperança/PR	-	896.965	896.965
PR	Nova Fátima/PR	-	512.551	512.551
PR	Nova Laranjeiras/PR	-	512.551	512.551
PR	Nova Londrina/PR	-	640.689	640.689
PR	Nova Olímpia/PR	-	384.413	384.413
PR	Nova Prata do Iguaçu/PR	-	768.827	768.827
PR	Nova Santa Bárbara/PR	-	384.413	384.413
PR	Nova Santa Rosa/PR	-	384.413	384.413
PR	Nova Tebas/PR	-	896.965	896.965
PR	Novo Itacolomi/PR	-	384.413	384.413
PR	Ortigueira/PR	-	1.409.516	1.409.516
PR	Ourizona/PR	-	384.413	384.413

UF	Município	Distribuição Atual de Royalties	Distribuição Pelo FPM	Ganha / Perde 1
PR	Ouro Verde do Oeste/PR	-	512.551	512.551
PR	Paiçandu/PR	-	1.025.102	1.025.102
PR	Palmas/PR	-	1.153.240	1.153.240
PR	Palmeira/PR	-	1.025.102	1.025.102
PR	Palmital/PR	-	1.025.102	1.025.102
PR	Palotina/PR	-	1.025.102	1.025.102
PR	Paraíso do Norte/PR	-	512.551	512.551
PR	Paranacity/PR	-	384.413	384.413
PR	Paranaguá/PR	67.647	2.424.112	2.356.465
PR	Paranapoema/PR	-	384.413	384.413
PR	Paranavaí/PR	-	1.922.067	1.922.067
PR	Pato Bragado/PR	-	384.413	384.413
PR	Pato Branco/PR	-	1.537.654	1.537.654
PR	Paula Freitas/PR	-	384.413	384.413
PR	Paulo Frontin/PR	-	384.413	384.413
PR	Peabiru/PR	-	768.827	768.827
PR	Perobal/PR	-	384.413	384.413
PR	Pérola d'Oeste/PR	-	768.827	768.827
PR	Pérola/PR	-	768.827	768.827
PR	Piên/PR	35.081	512.551	477.471
PR	Pinhais/PR	64.899	2.178.343	2.113.444
PR	Pinhal de São Bento/PR	-	384.413	384.413
PR	Pinhalão/PR	-	384.413	384.413
PR	Pinhão/PR	-	1.281.378	1.281.378
PR	Piraí do Sul/PR	-	896.965	896.965
PR	Piraquara/PR	61.391	2.050.205	1.988.814
PR	Pitanga/PR	-	1.793.929	1.793.929
PR	Pitangueiras/PR	-	384.413	384.413
PR	Planaltina do Paraná/PR	-	384.413	384.413
PR	Planalto/PR	-	896.965	896.965
PR	Ponta Grossa/PR	-	2.552.207	2.552.207
PR	Pontal do Paraná/PR	780.606	768.827	-11.779
PR	Porecatu/PR	-	896.965	896.965
PR	Porto Amazonas/PR	35.081	384.413	349.333
PR	Porto Barreiro/PR	-	384.413	384.413
PR	Porto Rico/PR	-	384.413	384.413
PR	Porto Vitória/PR	-	384.413	384.413
PR	Prado Ferreira/PR	-	384.413	384.413
PR	Pranchita/PR	-	640.689	640.689
PR	Presidente Castelo Branco/PR	-	384.413	384.413
PR	Primeiro de Maio/PR	-	640.689	640.689

UF	Município	Distribuição Atual de Royalties	Distribuição Pelo FPM	Ganha / Perde 1
PR	Prudentópolis/PR	-	1.409.516	1.409.516
PR	Quarto Centenário/PR	-	384.413	384.413
PR	Quatiguá/PR	-	384.413	384.413
PR	Quatro Barras/PR	42.097	768.827	726.730
PR	Quatro Pontes/PR	-	384.413	384.413
PR	Quedas do Iguaçu/PR	-	1.153.240	1.153.240
PR	Querência do Norte/PR	-	512.551	512.551
PR	Quinta do Sol/PR	-	384.413	384.413
PR	Quitandinha/PR	40.343	640.689	600.346
PR	Ramilândia/PR	-	384.413	384.413
PR	Rancho Alegre d'Oeste/PR	-	384.413	384.413
PR	Rancho Alegre/PR	-	384.413	384.413
PR	Realeza/PR	-	896.965	896.965
PR	Rebouças/PR	-	640.689	640.689
PR	Renascença/PR	-	512.551	512.551
PR	Reserva do Iguaçu/PR	-	384.413	384.413
PR	Reserva/PR	-	896.965	896.965
PR	Ribeirão Claro/PR	-	640.689	640.689
PR	Ribeirão do Pinhal/PR	-	768.827	768.827
PR	Rio Azul/PR	-	512.551	512.551
PR	Rio Bom/PR	-	384.413	384.413
PR	Rio Bonito do Iguaçu/PR	-	768.827	768.827
PR	Rio Branco do Ivaí/PR	-	384.413	384.413
PR	Rio Branco do Sul/PR	49.113	1.281.378	1.232.265
PR	Rio Negro/PR	49.113	896.965	847.852
PR	Rolândia/PR	-	1.409.516	1.409.516
PR	Roncador/PR	-	768.827	768.827
PR	Rondon/PR	-	640.689	640.689
PR	Rosário do Ivaí/PR	-	768.827	768.827
PR	Sabáudia/PR	-	384.413	384.413
PR	Salgado Filho/PR	-	768.827	768.827
PR	Salto do Itararé/PR	-	384.413	384.413
PR	Salto do Lontra/PR	-	768.827	768.827
PR	Santa Amélia/PR	-	384.413	384.413
PR	Santa Cecília do Pavão/PR	-	384.413	384.413
PR	Santa Cruz de Monte Castelo/PR	-	512.551	512.551
PR	Santa Fé/PR	-	512.551	512.551
PR	Santa Helena/PR	-	1.025.102	1.025.102
PR	Santa Inês/PR	-	384.413	384.413
PR	Santa Isabel do Ivaí/PR	-	768.827	768.827
PR	Santa Izabel do Oeste/PR	-	768.827	768.827

UF	Município	Distribuição Atual de Royalties	Distribuição Pelo FPM	Ganha / Perde 1
PR	Santa Lúcia/PR	-	384.413	384.413
PR	Santa Maria do Oeste/PR	-	640.689	640.689
PR	Santa Mariana/PR	-	768.827	768.827
PR	Santa Mônica/PR	-	384.413	384.413
PR	Santa Tereza do Oeste/PR	-	640.689	640.689
PR	Santa Terezinha de Itaipu/PR	-	768.827	768.827
PR	Santana do Itararé/PR	-	512.551	512.551
PR	Santo Antônio da Platina/PR	-	1.281.378	1.281.378
PR	Santo Antônio do Caiuá/PR	-	384.413	384.413
PR	Santo Antônio do Paraíso/PR	-	384.413	384.413
PR	Santo Antônio do Sudoeste/PR	-	1.025.102	1.025.102
PR	Santo Inácio/PR	-	384.413	384.413
PR	São Carlos do Ivai/PR	-	384.413	384.413
PR	São Jerônimo da Serra/PR	-	640.689	640.689
PR	São João do Caiuá/PR	-	384.413	384.413
PR	São João do Ivai/PR	-	768.827	768.827
PR	São João do Triunfo/PR	-	512.551	512.551
PR	São João/PR	-	768.827	768.827
PR	São Jorge do Ivai/PR	-	640.689	640.689
PR	São Jorge do Patrocínio/PR	-	512.551	512.551
PR	São Jorge d'Oeste/PR	-	768.827	768.827
PR	São José da Boa Vista/PR	-	640.689	640.689
PR	São José das Palmeiras/PR	-	512.551	512.551
PR	São José dos Pinhais/PR	70.161	2.551.238	2.481.077
PR	São Manoel do Paraná/PR	-	384.413	384.413
PR	São Mateus do Sul/PR	-	1.153.240	1.153.240
PR	São Miguel do Iguaçu/PR	-	1.281.378	1.281.378
PR	São Pedro do Iguaçu/PR	-	384.413	384.413
PR	São Pedro do Ivai/PR	-	512.551	512.551
PR	São Pedro do Paraná/PR	-	384.413	384.413
PR	São Sebastião da Amoreira/PR	-	384.413	384.413
PR	São Tomé/PR	-	384.413	384.413
PR	Sapopema/PR	-	512.551	512.551
PR	Sarandi/PR	-	1.793.929	1.793.929
PR	Saudade do Iguaçu/PR	-	384.413	384.413
PR	Sengés/PR	-	896.965	896.965
PR	Serranópolis do Iguaçu/PR	-	384.413	384.413
PR	Sertaneja/PR	-	384.413	384.413
PR	Sertanópolis/PR	-	640.689	640.689
PR	Siqueira Campos/PR	-	768.827	768.827
PR	Sulina/PR	-	512.551	512.551

UF	Município	Distribuição Atual de Royalties	Distribuição Pelo FPM	Ganha / Perde 1
PR	Tamarana/PR	-	512.551	512.551
PR	Tamboara/PR	-	384.413	384.413
PR	Tapejara/PR	-	640.689	640.689
PR	Tapira/PR	-	512.551	512.551
PR	Teixeira Soares/PR	-	640.689	640.689
PR	Telêmaco Borba/PR	-	1.665.792	1.665.792
PR	Terra Boa/PR	-	768.827	768.827
PR	Terra Rica/PR	-	768.827	768.827
PR	Terra Roxa/PR	-	896.965	896.965
PR	Tibagi/PR	-	896.965	896.965
PR	Tijucas do Sul/PR	38.589	640.689	602.100
PR	Toledo/PR	-	2.050.205	2.050.205
PR	Tomazina/PR	-	640.689	640.689
PR	Três Barras do Paraná/PR	-	896.965	896.965
PR	Tunas do Paraná/PR	35.081	384.413	349.333
PR	Tuneiras do Oeste/PR	-	512.551	512.551
PR	Tupãssi/PR	-	640.689	640.689
PR	Turvo/PR	-	768.827	768.827
PR	Ubiratã/PR	-	1.025.102	1.025.102
PR	Umuarama/PR	-	2.306.481	2.306.481
PR	União da Vitória/PR	-	1.409.516	1.409.516
PR	Uniflor/PR	-	384.413	384.413
PR	Uraí/PR	-	640.689	640.689
PR	Ventania/PR	-	384.413	384.413
PR	Vera Cruz do Oeste/PR	-	640.689	640.689
PR	Verê/PR	-	640.689	640.689
PR	Vila Alta/PR	-	384.413	384.413
PR	Virmond/PR	-	384.413	384.413
PR	Vitorino/PR	-	384.413	384.413
PR	Wenceslau Braz/PR	-	896.965	896.965
PR	Xambê/PR	-	512.551	512.551
RS	Aceguá/RS	-	356.319	356.319
RS	Água Santa/RS	-	356.319	356.319
RS	Agudo/RS	-	712.639	712.639
RS	Ajuricaba/RS	-	475.093	475.093
RS	Alecrim/RS	-	593.866	593.866
RS	Alegrete/RS	-	1.662.824	1.662.824
RS	Alegria/RS	-	356.319	356.319
RS	Almirante Tamandaré do Sul/RS	-	356.319	356.319
RS	Alpestre/RS	-	712.639	712.639

UF	Município	Distribuição Atual de Royalties	Distribuição Pelo FPM	Ganha / Perde 1
RS	Alto Alegre/RS	-	356.319	356.319
RS	Alto Feliz/RS	-	356.319	356.319
RS	Alvorada/RS	-	2.371.269	2.371.269
RS	Amaral Ferrador/RS	-	356.319	356.319
RS	Ametista do Sul/RS	-	356.319	356.319
RS	André da Rocha/RS	-	356.319	356.319
RS	Anta Gorda/RS	-	356.319	356.319
RS	Antônio Prado/RS	-	593.866	593.866
RS	Arambaré/RS	-	356.319	356.319
RS	Araricá/RS	-	356.319	356.319
RS	Aratiba/RS	-	475.093	475.093
RS	Arroio do Meio/RS	-	712.639	712.639
RS	Arroio do Padre/RS	-	356.319	356.319
RS	Arroio do Sal/RS	-	356.319	356.319
RS	Arroio do Tigre/RS	-	593.866	593.866
RS	Arroio dos Ratos/RS	-	593.866	593.866
RS	Arroio Grande/RS	-	712.639	712.639
RS	Arvorezinha/RS	-	593.866	593.866
RS	Augusto Pestana/RS	-	356.319	356.319
RS	Áurea/RS	-	356.319	356.319
RS	Bagé/RS	-	2.019.143	2.019.143
RS	Balneário Pinhal/RS	-	356.319	356.319
RS	Barão de Cotegipe/RS	-	356.319	356.319
RS	Barão do Triunfo/RS	-	356.319	356.319
RS	Barão/RS	-	356.319	356.319
RS	Barra do Guarita/RS	-	356.319	356.319
RS	Barra do Quaraí/RS	-	356.319	356.319
RS	Barra do Ribeiro/RS	-	593.866	593.866
RS	Barra do Rio Azul/RS	-	356.319	356.319
RS	Barra Funda/RS	-	356.319	356.319
RS	Barracão/RS	-	356.319	356.319
RS	Barros Cassal/RS	-	593.866	593.866
RS	Benjamin Constant do Sul/RS	-	356.319	356.319
RS	Bento Gonçalves/RS	-	1.900.370	1.900.370
RS	Boa Vista das Missões/RS	-	356.319	356.319
RS	Boa Vista do Buricá/RS	-	356.319	356.319
RS	Boa Vista do Cadeado/RS	-	356.319	356.319
RS	Boa Vista do Incra/RS	-	356.319	356.319
RS	Boa Vista do Sul/RS	-	356.319	356.319
RS	Bom Jesus/RS	-	712.639	712.639
RS	Bom Princípio/RS	-	475.093	475.093

UF	Município	Distribuição Atual de Royalties	Distribuição Pelo FPM	Ganha / Perde 1
RS	Bom Progresso/RS	-	356.319	356.319
RS	Bom Retiro do Sul/RS	-	475.093	475.093
RS	Boqueirão do Leão/RS	-	593.866	593.866
RS	Bossoroca/RS	-	356.319	356.319
RS	Bozano/RS	-	356.319	356.319
RS	Braga/RS	-	356.319	356.319
RS	Brochier/RS	-	356.319	356.319
RS	Butiá/RS	-	950.185	950.185
RS	Caçapava do Sul/RS	-	1.068.958	1.068.958
RS	Cacequi/RS	-	593.866	593.866
RS	Cachoeira do Sul/RS	-	1.781.597	1.781.597
RS	Cachoeirinha/RS	-	2.019.143	2.019.143
RS	Cacique Doble/RS	-	356.319	356.319
RS	Caibaté/RS	-	356.319	356.319
RS	Caiçara/RS	-	356.319	356.319
RS	Camaquã/RS	-	1.425.278	1.425.277
RS	Camargo/RS	-	356.319	356.319
RS	Cambará do Sul/RS	-	356.319	356.319
RS	Campestre da Serra/RS	-	356.319	356.319
RS	Campina das Missões/RS	-	356.319	356.319
RS	Campinas do Sul/RS	-	593.866	593.866
RS	Campo Bom/RS	-	1.306.504	1.306.504
RS	Campo Novo/RS	-	475.093	475.093
RS	Campos Borges/RS	-	356.319	356.319
RS	Candelária/RS	-	950.185	950.185
RS	Cândido Godói/RS	-	356.319	356.319
RS	Candiota/RS	-	356.319	356.319
RS	Canela/RS	-	1.068.958	1.068.958
RS	Canguçu/RS	-	1.306.504	1.306.504
RS	Canoas/RS	6.789.841	2.372.238	-4.417.603
RS	Canudos do Vale/RS	-	356.319	356.319
RS	Capão Bonito do Sul/RS	-	356.319	356.319
RS	Capão da Canoa/RS	-	1.068.958	1.068.958
RS	Capão do Cipó/RS	-	356.319	356.319
RS	Capão do Leão/RS	-	831.412	831.412
RS	Capela de Santana/RS	-	475.093	475.093
RS	Capitão/RS	-	356.319	356.319
RS	Capivari do Sul/RS	-	356.319	356.319
RS	Caraá/RS	-	356.319	356.319
RS	Carazinho/RS	-	1.544.051	1.544.051
RS	Carlos Barbosa/RS	-	712.639	712.639

UF	Município	Distribuição Atual de Royalties	Distribuição Pelo FPM	Ganha / Perde 1
RS	Carlos Gomes/RS	-	356.319	356.319
RS	Casca/RS	-	475.093	475.093
RS	Caseiros/RS	-	356.319	356.319
RS	Catuípe/RS	-	593.866	593.866
RS	Caxias do Sul/RS	-	2.372.238	2.372.238
RS	Centenário/RS	-	356.319	356.319
RS	Cerrito/RS	-	356.319	356.319
RS	Cerro Branco/RS	-	356.319	356.319
RS	Cerro Grande do Sul/RS	-	356.319	356.319
RS	Cerro Grande/RS	-	356.319	356.319
RS	Cerro Largo/RS	-	712.639	712.639
RS	Chapada/RS	-	475.093	475.093
RS	Charqueadas/RS	-	950.185	950.185
RS	Charrua/RS	-	356.319	356.319
RS	Chiapeta/RS	-	356.319	356.319
RS	Chuí/RS	-	356.319	356.319
RS	Chувисca/RS	-	356.319	356.319
RS	Cidreira/RS	1.078.357	475.093	-603.265
RS	Ciriaco/RS	-	356.319	356.319
RS	Colinas/RS	-	356.319	356.319
RS	Colorado/RS	-	356.319	356.319
RS	Condor/RS	-	356.319	356.319
RS	Constantina/RS	-	712.639	712.639
RS	Coqueiro Baixo/RS	-	356.319	356.319
RS	Coqueiros do Sul/RS	-	356.319	356.319
RS	Coronel Barros/RS	-	356.319	356.319
RS	Coronel Bicaco/RS	-	475.093	475.093
RS	Coronel Pilar/RS	-	356.319	356.319
RS	Cotiporã/RS	-	356.319	356.319
RS	Coxilha/RS	-	356.319	356.319
RS	Crissiumal/RS	-	712.639	712.639
RS	Cristal do Sul/RS	-	356.319	356.319
RS	Cristal/RS	-	356.319	356.319
RS	Cruz Alta/RS	-	1.662.824	1.662.824
RS	Cruzaltense/RS	-	356.319	356.319
RS	Cruzeiro do Sul/RS	-	475.093	475.093
RS	David Canabarro/RS	-	356.319	356.319
RS	Derrubadas/RS	-	356.319	356.319
RS	Dezesseis de Novembro/RS	-	356.319	356.319
RS	Dilermando de Aguiar/RS	-	356.319	356.319
RS	Dois Irmãos das Missões/RS	-	356.319	356.319

UF	Município	Distribuição Atual de Royalties	Distribuição Pelo FPM	Ganha / Perde 1
RS	Dois Irmãos/RS	-	831.412	831.412
RS	Dois Lajeados/RS	-	356.319	356.319
RS	Dom Feliciano/RS	-	593.866	593.866
RS	Dom Pedrito/RS	-	1.068.958	1.068.958
RS	Dom Pedro de Alcântara/RS	-	356.319	356.319
RS	Dona Francisca/RS	-	356.319	356.319
RS	Doutor Maurício Cardoso/RS	-	475.093	475.093
RS	Doutor Ricardo/RS	-	356.319	356.319
RS	Eldorado do Sul/RS	-	950.185	950.185
RS	Encantado/RS	-	712.639	712.639
RS	Encruzilhada do Sul/RS	-	831.412	831.412
RS	Engenho Velho/RS	-	356.319	356.319
RS	Entre Rios do Sul/RS	-	356.319	356.319
RS	Entre-Ijuís/RS	-	712.639	712.639
RS	Erebango/RS	-	356.319	356.319
RS	Erechim/RS	-	1.781.597	1.781.597
RS	Ernestina/RS	-	356.319	356.319
RS	Erval Grande/RS	-	356.319	356.319
RS	Erval Seco/RS	-	593.866	593.866
RS	Esmeralda/RS	-	356.319	356.319
RS	Esperança do Sul/RS	-	356.319	356.319
RS	Espumoso/RS	-	712.639	712.639
RS	Estação/RS	-	356.319	356.319
RS	Estância Velha/RS	-	1.068.958	1.068.958
RS	Esteio/RS	-	1.662.824	1.662.824
RS	Estrela Velha/RS	-	356.319	356.319
RS	Estrela/RS	-	950.185	950.185
RS	Eugênio de Castro/RS	-	356.319	356.319
RS	Fagundes Varela/RS	-	356.319	356.319
RS	Farroupilha/RS	-	1.425.278	1.425.278
RS	Faxinal do Soturno/RS	-	475.093	475.093
RS	Faxinalzinho/RS	-	356.319	356.319
RS	Fazenda Vilanova/RS	-	356.319	356.319
RS	Feliz/RS	-	712.639	712.639
RS	Flores da Cunha/RS	-	831.412	831.412
RS	Florianópolis/RS	-	356.319	356.319
RS	Fontoura Xavier/RS	-	475.093	475.093
RS	Formigueiro/RS	-	356.319	356.319
RS	Forquethinha/RS	-	356.319	356.319
RS	Fortaleza dos Valos/RS	-	356.319	356.319
RS	Frederico Westphalen/RS	-	950.185	950.185

UF	Município	Distribuição Atual de Royalties	Distribuição Pelo FPM	Ganha / Perde 1
RS	Garibaldi/RS	-	831.412	831.412
RS	Garruchos/RS	-	356.319	356.319
RS	Gaurama/RS	-	356.319	356.319
RS	General Câmara/RS	-	593.866	593.866
RS	Gentil/RS	-	356.319	356.319
RS	Getúlio Vargas/RS	-	712.639	712.639
RS	Giruá/RS	-	1.068.958	1.068.958
RS	Glorinha/RS	-	356.319	356.319
RS	Gramado dos Loureiros/RS	-	356.319	356.319
RS	Gramado Xavier/RS	-	356.319	356.319
RS	Gramado/RS	-	950.185	950.185
RS	Gravataí/RS	-	2.372.238	2.372.238
RS	Guabiju/RS	-	356.319	356.319
RS	Guaíba/RS	-	1.900.370	1.900.370
RS	Guaporé/RS	-	712.639	712.639
RS	Guarani das Missões/RS	-	475.093	475.093
RS	Harmonia/RS	-	356.319	356.319
RS	Herval/RS	-	356.319	356.319
RS	Herveiras/RS	-	356.319	356.319
RS	Horizontina/RS	-	712.639	712.639
RS	Hulha Negra/RS	-	356.319	356.319
RS	Humaitá/RS	-	356.319	356.319
RS	Ibarama/RS	-	356.319	356.319
RS	Ibiaçá/RS	-	356.319	356.319
RS	Ibiraiaras/RS	-	356.319	356.319
RS	Ibirapuitã/RS	-	356.319	356.319
RS	Ibirubá/RS	-	712.639	712.639
RS	Igrejinha/RS	-	950.185	950.185
RS	Ijuí/RS	-	1.781.597	1.781.597
RS	Ilópolis/RS	-	356.319	356.319
RS	Imbé/RS	5.843.847	593.866	-5.249.981
RS	Imigrante/RS	-	356.319	356.319
RS	Independência/RS	-	356.319	356.319
RS	Inhacorá/RS	-	356.319	356.319
RS	Ipê/RS	-	356.319	356.319
RS	Ipiranga do Sul/RS	-	356.319	356.319
RS	Iraí/RS	-	593.866	593.866
RS	Itaara/RS	-	356.319	356.319
RS	Itacurubi/RS	-	356.319	356.319
RS	Itapuca/RS	-	356.319	356.319
RS	Itaqui/RS	-	1.187.731	1.187.731

UF	Município	Distribuição Atual de Royalties	Distribuição Pelo FPM	Ganha / Perde 1
RS	ITATI/RS	-	356.319	356.319
RS	Itatiba do Sul/RS	-	356.319	356.319
RS	Ivorá/RS	-	356.319	356.319
RS	Ivoti/RS	-	712.639	712.639
RS	Jaboticaba/RS	-	475.093	475.093
RS	Jacuizinho/RS	-	356.319	356.319
RS	Jacutinga/RS	-	356.319	356.319
RS	Jaguarão/RS	-	950.185	950.185
RS	Jaguari/RS	-	593.866	593.866
RS	Jaquirana/RS	-	356.319	356.319
RS	Jari/RS	-	356.319	356.319
RS	Jóia/RS	-	356.319	356.319
RS	Júlio de Castilhos/RS	-	831.412	831.412
RS	Lagoa Bonita do Sul/RS	-	356.319	356.319
RS	Lagoa dos Três Cantos/RS	-	356.319	356.319
RS	Lagoa Vermelha/RS	-	831.412	831.412
RS	Lagoão/RS	-	475.093	475.093
RS	Lajeado do Bugre/RS	-	356.319	356.319
RS	Lajeado/RS	-	1.425.278	1.425.278
RS	Lavras do Sul/RS	-	475.093	475.093
RS	Liberato Salzano/RS	-	475.093	475.093
RS	Lindolfo Collor/RS	-	356.319	356.319
RS	Linha Nova/RS	-	356.319	356.319
RS	Maçambará/RS	-	356.319	356.319
RS	Machadinho/RS	-	356.319	356.319
RS	Mampituba/RS	-	356.319	356.319
RS	Manoel Viana/RS	-	356.319	356.319
RS	Maquiné/RS	-	356.319	356.319
RS	Maratá/RS	-	356.319	356.319
RS	Marauí/RS	-	950.185	950.185
RS	Marcelino Ramos/RS	-	356.319	356.319
RS	Mariana Pimentel/RS	-	356.319	356.319
RS	Mariano Moro/RS	-	356.319	356.319
RS	Marques de Souza/RS	-	356.319	356.319
RS	Mata/RS	-	356.319	356.319
RS	Mato Castelhano/RS	-	356.319	356.319
RS	Mato Leitão/RS	-	356.319	356.319
RS	Mato Queimado/RS	-	356.319	356.319
RS	Maximiliano de Almeida/RS	-	356.319	356.319
RS	Minas do Leão/RS	-	356.319	356.319
RS	Miraguaí/RS	-	356.319	356.319

UF	Município	Distribuição Atual de Royalties	Distribuição Pelo FPM	Ganha / Perde 1
RS	Montauri/RS	-	356.319	356.319
RS	Monte Alegre dos Campos/RS	-	356.319	356.319
RS	Monte Belo do Sul/RS	-	356.319	356.319
RS	Montenegro/RS	-	1.306.504	1.306.504
RS	Mormaço/RS	-	356.319	356.319
RS	Morrinhos do Sul/RS	-	356.319	356.319
RS	Morro Redondo/RS	-	356.319	356.319
RS	Morro Reuter/RS	-	356.319	356.319
RS	Mostardas/RS	-	475.093	475.092
RS	Muçum/RS	-	356.319	356.319
RS	Muitos Capões/RS	-	356.319	356.319
RS	Muliterno/RS	-	356.319	356.319
RS	Não-Me-Toque/RS	-	712.639	712.639
RS	Nicolau Vergueiro/RS	-	356.319	356.319
RS	Nonoai/RS	-	712.639	712.639
RS	Nova Alvorada/RS	-	356.319	356.319
RS	Nova Araçá/RS	-	356.319	356.319
RS	Nova Bassano/RS	-	356.319	356.319
RS	Nova Boa Vista/RS	-	356.319	356.319
RS	Nova Brésia/RS	-	356.319	356.319
RS	Nova Candelária/RS	-	356.319	356.319
RS	Nova Esperança do Sul/RS	-	356.319	356.319
RS	Nova Hartz/RS	-	712.639	712.639
RS	Nova Pádua/RS	-	356.319	356.319
RS	Nova Palma/RS	-	356.319	356.319
RS	Nova Petrópolis/RS	-	712.639	712.639
RS	Nova Prata/RS	-	712.639	712.639
RS	Nova Ramada/RS	-	356.319	356.319
RS	Nova Roma do Sul/RS	-	356.319	356.319
RS	Nova Santa Rita/RS	-	712.639	712.639
RS	Novo Barreiro/RS	-	356.319	356.319
RS	Novo Cabrais/RS	-	356.319	356.319
RS	Novo Hamburgo/RS	-	2.372.238	2.372.238
RS	Novo Machado/RS	-	356.319	356.319
RS	Novo Tiradentes/RS	-	356.319	356.319
RS	Novo Xingu/RS	-	356.319	356.319
RS	Osório/RS	7.342.050	1.068.958	-6.273.092
RS	Paim Filho/RS	-	356.319	356.319
RS	Palmares do Sul/RS	-	475.093	475.092
RS	Palmeira das Missões/RS	-	1.544.051	1.544.051
RS	Palmitinho/RS	-	593.866	593.866

UF	Município	Distribuição Atual de Royalties	Distribuição Pelo FPM	Ganha / Perde 1
RS	Panambi/RS	-	950.185	950.185
RS	Pantano Grande/RS	-	475.093	475.093
RS	Parai/RS	-	356.319	356.319
RS	Paraíso do Sul/RS	-	356.319	356.319
RS	Pareci Novo/RS	-	356.319	356.319
RS	Parobé/RS	-	1.306.504	1.306.504
RS	Passa Sete/RS	-	356.319	356.319
RS	Passo do Sobrado/RS	-	356.319	356.319
RS	Passo Fundo/RS	-	2.372.238	2.372.238
RS	Paulo Bento/RS	-	356.319	356.319
RS	Paverama/RS	-	356.319	356.319
RS	Pedras Altas/RS	-	356.319	356.319
RS	Pedro Osório/RS	-	712.639	712.639
RS	Pejuçara/RS	-	356.319	356.319
RS	Pelotas/RS	-	2.372.238	2.372.238
RS	Picada Café/RS	-	356.319	356.319
RS	Pinhal da Serra/RS	-	356.319	356.319
RS	Pinhal Grande/RS	-	356.319	356.319
RS	Pinhal/RS	-	356.319	356.319
RS	Pinheirinho do Vale/RS	-	356.319	356.319
RS	Pinheiro Machado/RS	-	712.639	712.639
RS	Pirapó/RS	-	356.319	356.319
RS	Piratini/RS	-	712.639	712.639
RS	Planalto/RS	-	712.639	712.639
RS	Poço das Antas/RS	-	356.319	356.319
RS	Pontão/RS	-	356.319	356.319
RS	Ponte Preta/RS	-	356.319	356.319
RS	Portão/RS	-	831.412	831.412
RS	Porto Alegre/RS	-	12.100.603	12.100.602
RS	Porto Lucena/RS	-	475.093	475.093
RS	Porto Mauá/RS	-	356.319	356.319
RS	Porto Vera Cruz/RS	-	356.319	356.319
RS	Porto Xavier/RS	-	475.093	475.093
RS	Pouso Novo/RS	-	356.319	356.319
RS	Presidente Lucena/RS	-	356.319	356.319
RS	Progresso/RS	-	475.093	475.093
RS	Protásio Alves/RS	-	356.319	356.319
RS	Putinga/RS	-	356.319	356.319
RS	Quaraí/RS	-	831.412	831.412
RS	Quatro Irmãos/RS	-	356.319	356.319
RS	Quevedos/RS	-	356.319	356.319

UF	Município	Distribuição Atual de Royalties	Distribuição Pelo FPM	Ganha / Perde 1
RS	Quinze de Novembro/RS	-	356.319	356.319
RS	Redentora/RS	-	475.093	475.093
RS	Relvado/RS	-	356.319	356.319
RS	Restinga Seca/RS	-	712.639	712.639
RS	Rio dos Índios/RS	-	356.319	356.319
RS	Rio Grande/RS	126	2.372.238	2.372.112
RS	Rio Pardo/RS	-	1.187.731	1.187.731
RS	Riozinho/RS	-	356.319	356.319
RS	Roca Sales/RS	-	475.093	475.093
RS	Rodeio Bonito/RS	-	593.866	593.866
RS	Rolador/RS	-	356.319	356.319
RS	Rolante/RS	-	712.639	712.639
RS	Ronda Alta/RS	-	593.866	593.866
RS	Rondinha/RS	-	356.319	356.319
RS	Roque Gonzales/RS	-	475.093	475.093
RS	Rosário do Sul/RS	-	1.187.731	1.187.731
RS	Sagrada Família/RS	-	356.319	356.319
RS	Saldanha Marinho/RS	-	356.319	356.319
RS	Salto do Jacuí/RS	-	475.093	475.093
RS	Salvador das Missões/RS	-	356.319	356.319
RS	Salvador do Sul/RS	-	356.319	356.319
RS	Sananduva/RS	-	712.639	712.639
RS	Santa Bárbara do Sul/RS	-	475.093	475.093
RS	Santa Cecília do Sul/RS	-	356.319	356.319
RS	Santa Clara do Sul/RS	-	356.319	356.319
RS	Santa Cruz do Sul/RS	-	2.137.916	2.137.916
RS	Santa Margarida do Sul/RS	-	356.319	356.319
RS	Santa Maria do Herval/RS	-	356.319	356.319
RS	Santa Maria/RS	-	2.372.238	2.372.238
RS	Santa Rosa/RS	-	1.544.051	1.544.051
RS	Santa Tereza/RS	-	356.319	356.319
RS	Santa Vitória do Palmar/RS	-	950.185	950.185
RS	Santana da Boa Vista/RS	-	475.093	475.093
RS	Santana do Livramento/RS	-	1.781.597	1.781.597
RS	Santiago/RS	-	1.425.278	1.425.278
RS	Santo Ângelo/RS	-	1.781.597	1.781.597
RS	Santo Antônio da Patrulha/RS	-	1.068.958	1.068.958
RS	Santo Antônio das Missões/RS	-	593.866	593.866
RS	Santo Antônio do Palma/RS	-	356.319	356.319
RS	Santo Antônio do Planalto/RS	-	356.319	356.319
RS	Santo Augusto/RS	-	712.639	712.639

UF	Município	Distribuição Atual de Royalties	Distribuição Pelo FPM	Ganha / Perde 1
RS	Santo Cristo/RS	-	712.639	712.639
RS	Santo Expedito do Sul/RS	-	356.319	356.319
RS	São Borja/RS	-	1.544.051	1.544.051
RS	São Domingos do Sul/RS	-	356.319	356.319
RS	São Francisco de Assis/RS	-	831.412	831.412
RS	São Francisco de Paula/RS	-	712.639	712.639
RS	São Gabriel/RS	-	1.544.051	1.544.051
RS	São Jerônimo/RS	-	950.185	950.185
RS	São João da Urtiga/RS	-	356.319	356.319
RS	São João do Polésine/RS	-	356.319	356.319
RS	São Jorge/RS	-	356.319	356.319
RS	São José das Missões/RS	-	356.319	356.319
RS	São José do Herval/RS	-	356.319	356.319
RS	São José do Hortêncio/RS	-	356.319	356.319
RS	São José do Inhacorá/RS	-	356.319	356.319
RS	São José do Norte/RS	-	831.412	831.412
RS	São José do Ouro/RS	-	593.866	593.866
RS	São José do Sul/RS	-	356.319	356.319
RS	São José dos Ausentes/RS	-	356.319	356.319
RS	São Leopoldo/RS	-	2.372.238	2.372.238
RS	São Lourenço do Sul/RS	-	1.187.731	1.187.731
RS	São Luiz Gonzaga/RS	-	1.306.504	1.306.504
RS	São Marcos/RS	-	712.639	712.639
RS	São Martinho da Serra/RS	-	356.319	356.319
RS	São Martinho/RS	-	356.319	356.319
RS	São Miguel das Missões/RS	-	475.093	475.093
RS	São Nicolau/RS	-	356.319	356.319
RS	São Paulo das Missões/RS	-	475.093	475.093
RS	São Pedro da Serra/RS	-	356.319	356.319
RS	São Pedro das Missões/RS	-	356.319	356.319
RS	São Pedro do Butiá/RS	-	356.319	356.319
RS	São Pedro do Sul/RS	-	712.639	712.639
RS	São Sebastião do Cai/RS	-	712.639	712.639
RS	São Sepé/RS	-	950.185	950.185
RS	São Valentim do Sul/RS	-	356.319	356.319
RS	São Valentim/RS	-	356.319	356.319
RS	São Valério do Sul/RS	-	356.319	356.319
RS	São Vendelino/RS	-	356.319	356.319
RS	São Vicente do Sul/RS	-	356.319	356.319
RS	Sapiranga/RS	-	1.544.051	1.544.051
RS	Sapuçaia do Sul/RS	-	2.137.916	2.137.916

UF	Município	Distribuição Atual de Royalties	Distribuição Pelo FPM	Ganha / Perde 1
RS	Sarandi/RS	-	831.412	831.412
RS	Seberi/RS	-	712.639	712.639
RS	Sede Nova/RS	-	356.319	356.319
RS	Segredo/RS	-	593.866	593.866
RS	Selbach/RS	-	356.319	356.319
RS	Senador Salgado Filho/RS	-	356.319	356.319
RS	Sentinela do Sul/RS	-	356.319	356.319
RS	Serafina Corrêa/RS	-	475.093	475.093
RS	Sério/RS	-	356.319	356.319
RS	Sertão Santana/RS	-	356.319	356.319
RS	Sertão/RS	-	475.093	475.093
RS	Sete de Setembro/RS	-	356.319	356.319
RS	Severiano de Almeida/RS	-	356.319	356.319
RS	Silveira Martins/RS	-	356.319	356.319
RS	Sinimbu/RS	-	593.866	593.866
RS	Sobradinho/RS	-	712.639	712.639
RS	Soledade/RS	-	950.185	950.185
RS	Tabaí/RS	-	356.319	356.319
RS	Tapejara/RS	-	712.639	712.639
RS	Tapera/RS	-	593.866	593.866
RS	Tapes/RS	-	712.639	712.639
RS	Taquara/RS	-	1.306.504	1.306.504
RS	Taquari/RS	-	831.412	831.412
RS	Taquaruçu do Sul/RS	-	356.319	356.319
RS	Tavares/RS	-	356.319	356.319
RS	Tenente Portela/RS	-	831.412	831.412
RS	Terra de Areia/RS	-	475.093	475.093
RS	Teutônia/RS	-	831.412	831.412
RS	Tio Hugo/RS	-	356.319	356.319
RS	Tiradentes do Sul/RS	-	356.319	356.319
RS	Toropi/RS	-	356.319	356.319
RS	Torres/RS	-	1.068.958	1.068.958
RS	Tramandaí/RS	11.733.183	1.068.958	-10.664.225
RS	Travesseiro/RS	-	356.319	356.319
RS	Três Arroios/RS	-	356.319	356.319
RS	Três Cachoeiras/RS	-	475.093	475.093
RS	Três Coroas/RS	-	712.639	712.639
RS	Três de Maio/RS	-	950.185	950.185
RS	Três Forquilhas/RS	-	356.319	356.319
RS	Três Palmeiras/RS	-	356.319	356.319
RS	Três Passos/RS	-	1.306.504	1.306.504

UF	Município	Distribuição Atual de Royalties	Distribuição Pelo FPM	Ganha / Perde 1
RS	Trindade do Sul/RS	-	356.319	356.319
RS	Triunfo/RS	-	831.412	831.412
RS	Tucunduva/RS	-	475.093	475.093
RS	Tunas/RS	-	356.319	356.319
RS	Tupanci do Sul/RS	-	356.319	356.319
RS	Tupanciretã/RS	-	831.412	831.412
RS	Tupandi/RS	-	356.319	356.319
RS	Tuparendi/RS	-	593.866	593.866
RS	Turuçu/RS	-	356.319	356.319
RS	Ubiretama/RS	-	356.319	356.319
RS	União da Serra/RS	-	356.319	356.319
RS	Unistalda/RS	-	356.319	356.319
RS	Uruguaiana/RS	-	2.137.916	2.137.916
RS	Vacaria/RS	-	1.425.278	1.425.278
RS	Vale do Sol/RS	-	475.093	475.093
RS	Vale Real/RS	-	356.319	356.319
RS	Vale Verde/RS	-	356.319	356.319
RS	Vanini/RS	-	356.319	356.319
RS	Venâncio Aires/RS	-	1.425.278	1.425.278
RS	Vera Cruz/RS	-	831.412	831.412
RS	Veranópolis/RS	-	712.639	712.639
RS	Vespasiano Correa/RS	-	356.319	356.319
RS	Viadutos/RS	-	356.319	356.319
RS	Viamão/RS	-	2.372.238	2.372.238
RS	Vicente Dutra/RS	-	356.319	356.319
RS	Victor Graeff/RS	-	356.319	356.319
RS	Vila Flores/RS	-	356.319	356.319
RS	Vila Lângaro/RS	-	356.319	356.319
RS	Vila Maria/RS	-	356.319	356.319
RS	Vila Nova do Sul/RS	-	356.319	356.319
RS	Vista Alegre do Prata/RS	-	356.319	356.319
RS	Vista Alegre/RS	-	356.319	356.319
RS	Vista Gaúcha/RS	-	356.319	356.319
RS	Vitória das Missões/RS	-	356.319	356.319
RS	Westfália/RS	-	356.319	356.319
RS	Xangri-lá/RS	-	475.093	475.093
SC	Abdon Batista/SC	-	346.227	346.227
SC	Abelardo Luz/SC	-	692.454	692.454
SC	Agrolândia/SC	-	346.227	346.227
SC	Agronômica/SC	-	346.227	346.227
SC	Água Doce/SC	-	346.227	346.227

UF	Município	Distribuição Atual de Royalties	Distribuição Pelo FPM	Ganha / Perde 1
SC	Águas de Chapecó/SC	-	346.227	346.227
SC	Águas Frias/SC	-	346.227	346.227
SC	Águas Mornas/SC	-	346.227	346.227
SC	Alfredo Wagner/SC	-	461.636	461.636
SC	Alto Bela Vista/SC	-	346.227	346.227
SC	Anchieta/SC	-	577.045	577.045
SC	Angelina/SC	-	346.227	346.227
SC	Anita Garibaldi/SC	-	461.636	461.636
SC	Anitápolis/SC	-	346.227	346.227
SC	Antônio Carlos/SC	-	346.227	346.227
SC	Apiúna/SC	-	461.636	461.636
SC	Arabutã/SC	-	346.227	346.227
SC	Araquari/SC	1.991.399	692.454	-1.298.945
SC	Araranguá/SC	-	1.384.908	1.384.908
SC	Armazém/SC	-	346.227	346.227
SC	Arroio Trinta/SC	-	346.227	346.227
SC	Arvoredo/SC	-	346.227	346.227
SC	Ascurra/SC	-	346.227	346.227
SC	Atalanta/SC	-	346.227	346.227
SC	Aurora/SC	-	346.227	346.227
SC	Balneário Arroio do Silva/SC	-	346.227	346.227
SC	Balneário Barra do Sul/SC	1.991.434	346.227	-1.645.207
SC	Balneário Camboriú/SC	-	1.731.135	1.731.135
SC	Balneário Gaivota/SC	-	346.227	346.227
SC	Bandeirante/SC	-	346.227	346.227
SC	Barra Bonita/SC	-	346.227	346.227
SC	Barra Velha/SC	-	692.454	692.454
SC	Bela Vista do Toldo/SC	-	346.227	346.227
SC	Belmonte/SC	-	346.227	346.227
SC	Benedito Novo/SC	-	461.636	461.636
SC	Biguaçu/SC	-	1.269.499	1.269.499
SC	Blumenau/SC	-	2.305.411	2.305.411
SC	Bocaina do Sul/SC	-	346.227	346.227
SC	Bom Jardim da Serra/SC	-	346.227	346.227
SC	Bom Jesus do Oeste/SC	-	346.227	346.227
SC	Bom Jesus/SC	-	346.227	346.227
SC	Bom Retiro/SC	-	346.227	346.227
SC	Bombinhas/SC	-	461.636	461.636
SC	Botuverá/SC	-	346.227	346.227
SC	Braço do Norte/SC	-	923.272	923.272
SC	Braço do Trombudo/SC	-	346.227	346.227

UF	Município	Distribuição Atual de Royalties	Distribuição Pelo FPM	Ganha / Perde 1
SC	Brunópolis/SC	-	346.227	346.227
SC	Brusque/SC	-	1.615.726	1.615.726
SC	Caçador/SC	-	1.500.317	1.500.317
SC	Caibi/SC	-	461.636	461.636
SC	Calmon/SC	-	346.227	346.227
SC	Camboriú/SC	-	1.269.499	1.269.499
SC	Campo Alegre/SC	-	461.636	461.636
SC	Campo Belo do Sul/SC	-	692.454	692.454
SC	Campo Erê/SC	-	923.272	923.272
SC	Campos Novos/SC	-	1.154.090	1.154.090
SC	Canelinha/SC	-	346.227	346.227
SC	Canoinhas/SC	-	1.384.908	1.384.908
SC	Capão Alto/SC	-	346.227	346.227
SC	Capinzal/SC	-	692.454	692.454
SC	Capivari de Baixo/SC	-	692.454	692.454
SC	Catanduvas/SC	-	577.045	577.045
SC	Caxambu do Sul/SC	-	461.636	461.636
SC	Celso Ramos/SC	-	346.227	346.227
SC	Cerro Negro/SC	-	346.227	346.227
SC	Chapadão do Lageado/SC	-	346.227	346.227
SC	Chapecó/SC	-	2.304.442	2.304.442
SC	Cocal do Sul/SC	-	577.045	577.045
SC	Concórdia/SC	-	1.500.317	1.500.317
SC	Cordilheira Alta/SC	-	346.227	346.227
SC	Coronel Freitas/SC	-	577.045	577.045
SC	Coronel Martins/SC	-	346.227	346.227
SC	Correia Pinto/SC	-	692.454	692.454
SC	Corupá/SC	-	461.636	461.636
SC	Criciúma/SC	-	2.305.411	2.305.411
SC	Cunha Porã/SC	-	461.636	461.636
SC	Cunhataí/SC	-	346.227	346.227
SC	Curitibanos/SC	-	1.154.090	1.154.090
SC	Descanso/SC	-	807.863	807.863
SC	Dionísio Cerqueira/SC	-	692.454	692.454
SC	Dona Emma/SC	-	346.227	346.227
SC	Doutor Pedrinho/SC	-	346.227	346.227
SC	Entre Rios/SC	-	346.227	346.227
SC	Ermo/SC	-	346.227	346.227
SC	Erval Velho/SC	-	346.227	346.227
SC	Faxinal dos Guedes/SC	-	461.636	461.636
SC	Flor do Sertão/SC	-	346.227	346.227

UF	Município	Distribuição Atual de Royalties	Distribuição Pelo FPM	Ganha / Perde 1
SC	Florianópolis/SC	-	6.806.589	6.806.589
SC	Formosa do Sul/SC	-	346.227	346.227
SC	Forquilha/SC	-	692.454	692.454
SC	Fraiburgo/SC	-	1.038.681	1.038.681
SC	Frei Rogério/SC	-	346.227	346.227
SC	Galvão/SC	-	346.227	346.227
SC	Garopaba/SC	-	577.045	577.045
SC	Garuva/SC	1.991.399	461.636	-1.529.763
SC	Gaspar/SC	-	1.269.499	1.269.499
SC	Governador Celso Ramos/SC	-	461.636	461.636
SC	Grão Pará/SC	-	346.227	346.227
SC	Gravatal/SC	-	461.636	461.636
SC	Guabiruba/SC	-	577.045	577.045
SC	Guaraciaba/SC	-	577.045	577.045
SC	Guaramirim/SC	-	807.863	807.863
SC	Guarujá do Sul/SC	-	346.227	346.227
SC	Guatambú/SC	-	346.227	346.227
SC	Herval d'Oeste/SC	-	692.454	692.454
SC	Ibiam/SC	-	346.227	346.227
SC	Ibicaré/SC	-	346.227	346.227
SC	Ibirama/SC	-	692.454	692.454
SC	Içara/SC	-	1.269.499	1.269.499
SC	Ilhota/SC	-	461.636	461.636
SC	Imaruí/SC	-	692.454	692.454
SC	Imbituba/SC	-	1.038.681	1.038.681
SC	Imbuia/SC	-	346.227	346.227
SC	Indaial/SC	-	1.154.090	1.154.090
SC	Iomerê/SC	-	346.227	346.227
SC	Ipira/SC	-	346.227	346.227
SC	Iporã do Oeste/SC	-	346.227	346.227
SC	Ipuaçú/SC	-	346.227	346.227
SC	Ipumirim/SC	-	346.227	346.227
SC	Iraceminha/SC	-	346.227	346.227
SC	Irani/SC	-	346.227	346.227
SC	Irati/SC	-	346.227	346.227
SC	Irineópolis/SC	-	346.227	346.227
SC	Itá/SC	-	461.636	461.636
SC	Itaiópolis/SC	-	807.863	807.863
SC	Itajaí/SC	-	2.304.442	2.304.442
SC	Itapema/SC	-	923.272	923.272
SC	Itapiranga/SC	-	807.863	807.863

UF	Município	Distribuição Atual de Royalties	Distribuição Pelo FPM	Ganha / Perde 1
SC	Itapoá/SC	1.991.434	461.636	-1.529.798
SC	Ituporanga/SC	-	692.454	692.454
SC	Jaborá/SC	-	346.227	346.227
SC	Jacinto Machado/SC	-	577.045	577.045
SC	Jaguaruna/SC	-	807.863	807.863
SC	Jaraguá do Sul/SC	-	2.077.362	2.077.362
SC	Jardinópolis/SC	-	346.227	346.227
SC	Joaçaba/SC	-	923.272	923.272
SC	Joinville/SC	1.991.399	2.305.411	314.012
SC	José Boiteux/SC	-	346.227	346.227
SC	Jupia/SC	-	346.227	346.227
SC	Lacerdópolis/SC	-	346.227	346.227
SC	Lages/SC	-	2.305.411	2.305.411
SC	Laguna/SC	-	1.269.499	1.269.499
SC	Lajeado Grande/SC	-	346.227	346.227
SC	Laurentino/SC	-	346.227	346.227
SC	Lauro Muller/SC	-	577.045	577.045
SC	Lebon Régis/SC	-	461.636	461.636
SC	Leoberto Leal/SC	-	346.227	346.227
SC	Lindóia do Sul/SC	-	346.227	346.227
SC	Lontras/SC	-	346.227	346.227
SC	Luiz Alves/SC	-	346.227	346.227
SC	Luzerna/SC	-	346.227	346.227
SC	Macieira/SC	-	346.227	346.227
SC	Mafra/SC	-	1.269.499	1.269.499
SC	Major Gercino/SC	-	346.227	346.227
SC	Major Vieira/SC	-	346.227	346.227
SC	Maracajá/SC	-	346.227	346.227
SC	Maravilha/SC	-	807.863	807.863
SC	Marema/SC	-	346.227	346.227
SC	Massaranduba/SC	-	577.045	577.045
SC	Matos Costa/SC	-	346.227	346.227
SC	Meleiro/SC	-	461.636	461.636
SC	Mirim Doce/SC	-	346.227	346.227
SC	Modelo/SC	-	461.636	461.636
SC	Mondai/SC	-	692.454	692.454
SC	Monte Carlo/SC	-	461.636	461.636
SC	Monte Castelo/SC	-	346.227	346.227
SC	Morro da Fumaça/SC	-	577.045	577.045
SC	Morro Grande/SC	-	346.227	346.227
SC	Navegantes/SC	-	1.154.090	1.154.090

UF	Município	Distribuição Atual de Royalties	Distribuição Pelo FPM	Ganha / Perde 1
SC	Nova Erechim/SC	-	346.227	346.227
SC	Nova Itaberaba/SC	-	346.227	346.227
SC	Nova Trento/SC	-	461.636	461.636
SC	Nova Veneza/SC	-	461.636	461.636
SC	Novo Horizonte/SC	-	346.227	346.227
SC	Orleans/SC	-	692.454	692.454
SC	Otacílio Costa/SC	-	692.454	692.454
SC	Ouro Verde/SC	-	346.227	346.227
SC	Ouro/SC	-	346.227	346.227
SC	Paial/SC	-	346.227	346.227
SC	Painel/SC	-	346.227	346.227
SC	Palhoça/SC	-	1.961.953	1.961.953
SC	Palma Sola/SC	-	461.636	461.636
SC	Palmeira/SC	-	346.227	346.227
SC	Palmitos/SC	-	692.454	692.454
SC	Papanduva/SC	-	692.454	692.454
SC	Paraíso/SC	-	346.227	346.227
SC	Passo de Torres/SC	-	346.227	346.227
SC	Passos Maia/SC	-	346.227	346.227
SC	Paulo Lopes/SC	-	346.227	346.227
SC	Pedras Grandes/SC	-	346.227	346.227
SC	Penha/SC	-	692.454	692.454
SC	Peritiba/SC	-	346.227	346.227
SC	Petrolândia/SC	-	346.227	346.227
SC	Piçarras/SC	-	461.636	461.636
SC	Pinhalzinho/SC	-	577.045	577.045
SC	Pinheiro Preto/SC	-	346.227	346.227
SC	Piratuba/SC	-	346.227	346.227
SC	Planalto Alegre/SC	-	346.227	346.227
SC	Pomerode/SC	-	807.863	807.863
SC	Ponte Alta do Norte/SC	-	346.227	346.227
SC	Ponte Alta/SC	-	346.227	346.227
SC	Ponte Serrada/SC	-	692.454	692.454
SC	Porto Belo/SC	-	461.636	461.636
SC	Porto União/SC	-	923.272	923.272
SC	Pouso Redondo/SC	-	461.636	461.636
SC	Praia Grande/SC	-	346.227	346.227
SC	Presidente Castelo Branco/SC	-	346.227	346.227
SC	Presidente Getúlio/SC	-	461.636	461.636
SC	Presidente Nereu/SC	-	346.227	346.227
SC	Princesa/SC	-	346.227	346.227

UF	Município	Distribuição Atual de Royalties	Distribuição Pelo FPM	Ganha / Perde 1
SC	Quilombo/SC	-	923.272	923.272
SC	Rancho Queimado/SC	-	346.227	346.227
SC	Rio das Antas/SC	-	346.227	346.227
SC	Rio do Campo/SC	-	346.227	346.227
SC	Rio do Oeste/SC	-	346.227	346.227
SC	Rio do Sul/SC	-	1.269.499	1.269.499
SC	Rio dos Cedros/SC	-	461.636	461.636
SC	Rio Fortuna/SC	-	346.227	346.227
SC	Rio Negrinho/SC	-	1.154.090	1.154.090
SC	Rio Rufino/SC	-	346.227	346.227
SC	Riqueza/SC	-	346.227	346.227
SC	Rodeio/SC	-	461.636	461.636
SC	Romelândia/SC	-	461.636	461.636
SC	Salete/SC	-	346.227	346.227
SC	Saltinho/SC	-	346.227	346.227
SC	Salto Veloso/SC	-	346.227	346.227
SC	Sangão/SC	-	346.227	346.227
SC	Santa Cecília/SC	-	577.045	577.045
SC	Santa Helena/SC	-	346.227	346.227
SC	Santa Rosa de Lima/SC	-	346.227	346.227
SC	Santa Rosa do Sul/SC	-	346.227	346.227
SC	Santa Terezinha do Progresso/SC	-	346.227	346.227
SC	Santa Terezinha/SC	-	346.227	346.227
SC	Santiago do Sul/SC	-	346.227	346.227
SC	Santo Amaro da Imperatriz/SC	-	692.454	692.454
SC	São Bento do Sul/SC	-	1.500.317	1.500.317
SC	São Bernardino/SC	-	346.227	346.227
SC	São Bonifácio/SC	-	346.227	346.227
SC	São Carlos/SC	-	577.045	577.045
SC	São Cristovão do Sul/SC	-	346.227	346.227
SC	São Domingos/SC	-	692.454	692.454
SC	São Francisco do Sul/SC	19.032.877	1.038.681	-17.994.196
SC	São João Batista/SC	-	577.045	577.045
SC	São João do Itaperiú/SC	-	346.227	346.227
SC	São João do Oeste/SC	-	346.227	346.227
SC	São João do Sul/SC	-	346.227	346.227
SC	São Joaquim/SC	-	807.863	807.863
SC	São José do Cedro/SC	-	807.863	807.863
SC	São José do Cerrito/SC	-	577.045	577.045
SC	São José/SC	-	2.304.442	2.304.442
SC	São Lourenço do Oeste/SC	-	923.272	923.272

UF	Município	Distribuição Atual de Royalties	Distribuição Pelo FPM	Ganha / Perde 1
SC	São Ludgero/SC	-	461.636	461.636
SC	São Martinho/SC	-	346.227	346.227
SC	São Miguel da Boa Vista/SC	-	346.227	346.227
SC	São Miguel d'Oeste/SC	-	1.269.499	1.269.499
SC	São Pedro de Alcântara/SC	-	346.227	346.227
SC	Saudades/SC	-	461.636	461.636
SC	Schroeder/SC	-	461.636	461.636
SC	Seara/SC	-	692.454	692.454
SC	Serra Alta/SC	-	346.227	346.227
SC	Siderópolis/SC	-	577.045	577.045
SC	Sombrio/SC	-	807.863	807.863
SC	Sul Brasil/SC	-	346.227	346.227
SC	Taió/SC	-	692.454	692.454
SC	Tangará/SC	-	461.636	461.636
SC	Tigrinhos/SC	-	346.227	346.227
SC	Tijucas/SC	-	807.863	807.863
SC	Timbé do Sul/SC	-	346.227	346.227
SC	Timbó Grande/SC	-	346.227	346.227
SC	Timbó/SC	-	923.272	923.272
SC	Três Barras/SC	-	692.454	692.454
SC	Treviso/SC	-	346.227	346.227
SC	Treze de Maio/SC	-	346.227	346.227
SC	Treze Tilias/SC	-	346.227	346.227
SC	Trombudo Central/SC	-	346.227	346.227
SC	Tubarão/SC	-	1.731.135	1.731.135
SC	Tunápolis/SC	-	346.227	346.227
SC	Turvo/SC	-	577.045	577.045
SC	União do Oeste/SC	-	461.636	461.636
SC	Urubici/SC	-	461.636	461.636
SC	Urupema/SC	-	346.227	346.227
SC	Urussanga/SC	-	923.272	923.272
SC	Vargeão/SC	-	346.227	346.227
SC	Vargem Bonita/SC	-	346.227	346.227
SC	Vargem/SC	-	346.227	346.227
SC	Vidal Ramos/SC	-	346.227	346.227
SC	Videira/SC	-	1.154.090	1.154.090
SC	Vitor Meireles/SC	-	346.227	346.227
SC	Witmarsum/SC	-	346.227	346.227
SC	Xanxerê/SC	-	1.038.681	1.038.681
SC	Xavantina/SC	-	346.227	346.227
SC	Xaxim/SC	-	807.863	807.863
SC	Zortéa/SC	-	346.227	346.227

